

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A MGS - MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

PROCESSO: 01.015.210.23.34

LI: 01.2023.0800.0062.00.1

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 65, § 4º, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 033/2020, doravante denominado MUNICÍPIO, e a MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., inscrita sob o CNPJ n.º 33.224.254/0001-42, estabelecida à Avenida Álvares Cabral, número 200, 2º, 12º e 16º andares – Bairro Centro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.170-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Diretor Presidente, Marcelo Magalhães Rosa Isoni, CI: 70.471/D CREA/MG, CPF: 005.289.576-94 pelo Diretor Administrativo e Financeiro Paulo Henrique Fonseca de Melo, CI: MG-14.570.169, CPF: 094.993.766-58, pelo Diretor Jurídico, Helter Verçosa Morato, CI 72657 OAB/MG, CPF: 000.177.786-62 e pelo Diretor de Operações e Serviços, Michel Lopes França Chaves, CI: MG-9.147.266, CPF: 015.697.076-77, doravante denominada MGS, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo de Dispensa de Licitação n.º 025/2023, com embasamento legal no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal de Licitação n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e na Lei Estadual n.º 11.406/94, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de apoio administrativo, apoio operacional, com execução realizada mediante alocação de empregados pela **MGS**, cuja mão de obra se enquadra no regime de dedicação exclusiva.

1.1.1 Os serviços a serem prestados com fulcro nesta contratação vinculam-se à Proposta Comercial n.º 005/2023 independentemente de transcrição:

1.1.2 Compõe o presente contrato para todos os efeitos legais os seguintes anexos:

Anexo de preço dos postos e vale-alimentação

Anexo de uniformes

Anexo de equipamentos de proteção individual

Anexo de equipamentos de proteção coletiva, materiais de primeiros socorros e materiais de higiene pessoal;

Anexo de resumo de valores

Anexo de substituição dos postos de serviços

Anexo de evolução de valores

Anexo de descritivo de atribuições dos postos de serviços

Modelo de declaração de fornecimento de benefícios

Modelo de declaração de depósito de pagamento dos salários dos empregados



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A MGS - MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

PROCESSO: 01.015.210.23.34

II:

I – Anexo preço dos postos e vale-alimentação: Documento a ser apresentado pela **MGS**, contendo o detalhamento de todos os custos que compõem os preços dos postos, passando a fazer parte integrante do contrato, orientando as repactuações, revisões, reequilíbrios e demais adequações financeiras.

II – Valor do Posto de Serviço: Valor mensal referente a uma unidade quantitativa de serviço, conforme descrição composição de preços;

a) Para efeitos do Contrato, o valor unitário dos postos cuja jornada seja 12h x 36h corresponde apenas a 1 (um) empregado.

III – Provimento/Implantação de Novo Posto de Serviço: Disponibilização definitiva de empregado na hipótese em que a ocupação do posto é solicitada pelo **MUNICÍPIO**, a qual deverá ser realizada de acordo com as regras previstas no presente Contrato e seus anexos;

IV – Reposição do Posto de Serviço: Disponibilização definitiva de empregado na hipótese em que o ocupante do posto de serviço é retirado, seja por devolução pelo **MUNICÍPIO**, pedido de demissão, desligamento do empregado, dentre outros, e deve ser realizada de acordo com as regras previstas no presente Contrato e seus anexos;

V – Substituição do Posto de Serviço: Disponibilização temporária de empregado na ausência de outro por absenteísmo, licença médica e férias, conforme regras previstas no Anexo de Substituições de Postos de Serviços e nos subitens 9.2.6 e 9.2.8.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 27 de junho de 2023.

2.1.1 O prazo de que trata esta cláusula poderá ser renovado por acordo das partes, observada a duração máxima de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.1.2 A renovação do Contrato deverá ser formalizada mediante celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

3.1 O valor mensal estimado pelos serviços é de **R\$ 1.598.756,24** (um milhão quinhentos e noventa e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos),



147  
R

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A MGS - MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

PROCESSO: 01.015.210.23.34

LI:

perfazendo o valor para o período e global estimado de **RS 19.185.074,87** (dezenove milhões cento e oitenta e cinco mil e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

3.2 No valor dos serviços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e taxa de administração necessários para o cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.1 O preço apresentado baseou-se nas informações encaminhadas pelo **MUNICÍPIO**. Caso a **MGS** observe mudanças das condições informadas pelo **MUNICÍPIO** no momento da execução dos serviços, o preço será revisto à luz das legislações aplicáveis.

3.3 Os valores devidos à **MGS** deverão ser ajustados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, ressaltadas as disposições de cumprimento da jornada de trabalho e o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas pela **MGS**.

3.4 A **MGS** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos para o pagamento das despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1010.1100.08.306.132.2.120.0001.339037.05.1.500.000

1010.1100.08.306.308.2.331.0004.339037.05.1.500.000

1010.1100.11.333.308.2.923.0001.339037.05.1.500.000

1010.1100.20.608.308.2.121.0004.339037.05.1.500.000

1010.1100.23.691.308.2.305.0017.339037.05.1.500.000

1010.1100.23.692.132.2307.0001.339037.05.1.500.000

2200.1100.12.122.140.2.317.0001.339037.05.1.500.000



## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A execução do objeto deste Contrato será realizada mediante alocação de empregados da **MGS** observando as descrições das atividades previstas no Descritivo de Atribuições dos Postos de Serviços e demais disposições deste Contrato, além do fornecimento dos insumos previstos nos anexos deste contrato;
- 5.2 Os serviços contratados serão prestados nas dependências do **MUNICÍPIO** que deverá fornecer todos os itens necessários à prestação dos serviços, com exceção dos uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva e insumos constantes nos anexos deste Contrato que serão fornecidos pela **MGS**;
- 5.3 Os serviços deverão ser prestados com estrito cumprimento da jornada de trabalho semanal estabelecida para cada posto de serviço, no horário compreendido entre 6h às 22h. Exceção a essa regra são os postos 12 x 36 que terão jornada especial. Deverá também ser observada a jornada diária e semanal de cada posto de serviço.
  - 5.3.1 A excepcional realização de horas extras pelos empregados, exigido prévio acordo entre **MUNICÍPIO** e a **MGS**, serão sempre compensadas de acordo com os prazos definidos nas legislações que tratam sobre o tema.
- 5.4 Dos insumos para a prestação dos serviços:
  - 5.4.1 Todos os empregados cujos postos de serviços dispuserem de previsão de uniformização comparecerão uniformizados.
  - 5.4.2 Os uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) serão entregues conforme prazos e especificações contidas nos Anexos “Anexo de Uniformes” e “Anexo de Equipamentos de Proteção Individual”;
  - 5.4.3 Os equipamentos de proteção coletiva, materiais de primeiros socorros e materiais de higiene pessoal, são entregues conforme prazos e especificações contidas no “Anexo de equipamentos de proteção coletiva, materiais de primeiros socorros e materiais de higiene pessoal”.
  - 5.4.4 Os materiais, insumos e estruturas não previstas nos anexos deste Contrato serão fornecidos pelo **MUNICÍPIO**.
- 5.5 Os empregados alocados em postos de serviços cujas funções demandem conhecimento e/ou acesso a procedimentos/sistemas do **MUNICÍPIO** receberão as respectivas orientações técnicas para desenvolvimento das atividades por parte dos servidores do





**MUNICÍPIO**, inclusive para acesso e utilização de sistemas informatizados, quando necessário.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 A gestão e fiscalização contratual serão realizadas pelos Fiscais do Contrato auxiliados por servidores designados pelo **MUNICÍPIO** para realizarem interlocução e acesso à solução tecnológica disponibilizada pela **MGS**.
- 6.2 São considerados instrumentos para o desenvolvimento das atividades de gestão e fiscalização contratual, observando-se os dispositivos da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):
  - 6.2.1 certidões negativas de débitos;
  - 6.2.2 declaração de fornecimento de benefícios (modelo anexo);
  - 6.2.3 declaração de depósito de pagamento (modelo anexo);
- 6.3 Os documentos serão disponibilizados mediante solicitação do Fiscal do Contrato em mídia digital a ser enviada, preferencialmente, por meio de solução tecnológica viabilizada pela **MGS**.
- 6.4 A comunicação entre o Fiscal e os representantes da **MGS** ocorrerá preferencialmente por meio de correio eletrônico, ressalvados os temas a serem tratados via solução tecnológica.
  - 6.4.1 As partes indicarão, na ocasião da assinatura do presente Contrato, os endereços eletrônicos a serem utilizados nas comunicações por meio de correio eletrônico oficial.
  - 6.4.2 Eventuais notificações por descumprimento contratual deverão ser comunicadas pela **MUNICÍPIO** por correspondência escrita, com aviso de recebimento, e endereçadas ao representante legal da **MGS**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS

- 7.1 A **MGS** disponibilizará relatórios de faturamento relativos à prestação de serviços para o **MUNICÍPIO**, via solução tecnológica viabilizada pela **MGS**, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês;
  - 7.1.1 O faturamento dos serviços considerará do primeiro até o último dia do mês corrente para apresentação dos valores;



- 7.1.2 Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da emissão das Notas Fiscais, para contestações de faturamentos anteriores;
- 7.1.2.1. Situações excepcionais serão analisadas em comum acordo entre as partes.
- 7.2 Havendo divergência no faturamento dos serviços contratados, o acerto será efetuado quando da emissão de uma próxima Nota Fiscal, com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada, a fim de não comprometer os prazos legais para recolhimento de tributos, devido ao cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal.
- 7.3 Após a disponibilização dos relatórios de faturamento, o Fiscal terá 3 (três) dias úteis para contestação ou aceite, sendo que, se neste prazo não houver manifestação, será considerado como tácito o aceite;
- 7.1.1 Em caso de contestação dos relatórios de faturamento pelo Fiscal, a **MGS** terá 2 (dois) dias úteis para resposta;
- 7.4 Em caso de aceite dos relatórios de faturamento pelo Fiscal, esse terá 2 (dois) dias úteis para efetuar o aceite. Caso o Fiscal não efetue o aceite por meio da solução tecnológica no prazo mencionado, será considerado aceite tácito com prosseguimento da emissão da nota fiscal;
- 7.5 Após o aceite do **MUNICÍPIO**, a **MGS** emitirá a Nota Fiscal relativa à prestação de serviços, com vencimento no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, o qual ficará disponível no endereço eletrônico [www.mgs.srv.br](http://www.mgs.srv.br), cujo pagamento é realizado por meio de borderô eletrônico ou dados bancários.
- 7.6 Após a emissão da Nota Fiscal, o **MUNICÍPIO** deverá atestar e efetuar o pagamento por meio de borderô eletrônico ou dados bancários até o prazo de vencimento de que trata o item 7.5.
- 7.7 O faturamento está sujeito à incidência tributária de 16,62% (dezesseis inteiros e seiscentos e vinte milésimos por cento), cuja composição é calculada a partir do PIS, COFINS e ISSQN de 5% (cinco inteiros por cento), vinculadas ao código 17.05, respeitada a legislação vigente, dentre elas a PORTARIA SMFA nº 011/2023
- 7.8 Os postos de serviços previstos na planilha de preço dos postos e vale-alimentação e efetivamente demandados pelo **MUNICÍPIO** serão cobrados mensalmente, mediante emissão de nota fiscal pela **MGS**, contemplando todos os custos que compõem o preço unitário dos serviços.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A MGS - MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

PROCESSO: 01.015.210.23.34

LI:

- 7.9 As despesas de vale-alimentação dos ocupantes dos postos de serviços serão objeto de faturamento ao **MUNICÍPIO** a serem calculadas de acordo com o número de dias úteis efetivamente trabalhados.
- 7.10 As despesas de uniformes, equipamentos de proteção individual previstas nos Anexos de Uniformes e EPIs, bem como as despesas com vale-transporte estarão incluídas no valor de cada posto de serviço com incidência de taxa de administração e incidência tributária. Por isso, serão faturados ao **MUNICÍPIO** na nota fiscal dos serviços executados.
- 7.11 O recolhimento da retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente ao município de Belo Horizonte será realizado pela **MGS**, de acordo com regime especial firmado junto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH), por meio do processo nº 01.058613.13.50;
- 7.12 Será realizado o destaque do desconto incondicionado, no documento fiscal, conforme disposto na Lei Municipal de Belo Horizonte nº 9.145/2006 regulamentada pelo Decreto 12.332/2006 relativo à isenção do ISSQN para os serviços contratados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte.
- 7.13 Caso o atraso de pagamento gere multas administrativas fixadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência e por Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs), o **MUNICÍPIO** reembolsará à **MGS** os valores incorridos mediante comprovação de pagamento, desde que o fato gerador da multa ocorra em razão de ato omissivo ou comissivo do **MUNICÍPIO**, a ser apurado em processo administrativo, garantido o contraditório, ampla defesa e a participação de um representante indicado pela **MGS**;
- 7.14 Em caso de ações judiciais provocadas por atos, fatos ou omissões do **MUNICÍPIO**, com interposição de ação judicial contra a **MGS**, pelo descumprimento das normas legais, convencionais ou contratuais inerentes às relações de emprego abrangidas pelo presente Contrato, serão cobrados pela **MGS** os valores decorrentes, observados os seguintes requisitos:
- a) a **MGS** deverá notificar a **MUNICÍPIO**, por escrito, a cobrança disposta, acompanhada de cópia da sentença judicial condenatória transitada em julgado;
  - b) necessidade de realização da devida apuração e comprovação da responsabilidade do **MUNICÍPIO** por meio de processo administrativo próprio, garantida a participação da **MGS**, de acordo com legislação vigente aplicável ao tema.
- 7.15 Os documentos relacionados às medições dos serviços, faturamento e pagamento serão apresentados somente em mídia digital, preferencialmente, disponibilizados por meio de solução tecnológica viabilizada pela **MGS**.



---

## CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

- 8.1 Os preços estabelecidos neste Contrato são fixos e irrealizáveis no prazo de sua vigência, ressalvadas as alterações previstas no art. 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores e quando ocorrer o previsto nesta cláusula;
- 8.2. Os valores previstos neste Contrato serão reequilibrados, segundo os critérios abaixo especificados:
- i.O reajuste de preços implica atualização do valor inicial em face de alterações mercadológicas que repercutam no contrato (custo da execução);
  - ii.A revisão se faz quando eventos excepcionais provocam uma alteração em um ou em ambos os lados da equação econômico-financeira por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou mesmo fatos previsíveis, mas de consequências incalculáveis;
  - iii.Os custos referentes à mão-de-obra empregada no serviço admitirão a repactuação;
  - iv.As parcelas referentes à remuneração do pessoal e ao vale-alimentação e suas respectivas incidências serão adequadas sempre que ocorrerem antecipações salariais compensáveis nas datas-base e reajustes salariais das categorias profissionais a que estejam vinculados os empregados da **MGS**, decorrentes da legislação, convenções coletivas, acordos coletivos de trabalho, dissídios coletivos, acordos judiciais ou quaisquer atos, fatos e circunstâncias que justifiquem e exijam a concessão de tais reajustes, pelo mesmo percentual a ser aplicado para os empregados.
- 8.3 Na primeira repactuação deste Contrato, o prazo mínimo de um ano contar-se-á a partir da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. Para as próximas repactuações, o prazo mínimo de um ano contar-se-á a partir da última data-base referente à última repactuação;
- 8.4 A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, mediante demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, desde que comprovados e justificados.
- 8.5 As repactuações ocorrerão em número equivalente e nas datas de celebração dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A MGS - MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

PROCESSO: 01.015.210.23.34

LI:

quando o contrato envolver mais de uma categoria profissional ou categorias profissionais sediadas em diversas localidades;

- 8.6 Caberá à **MGS** disponibilizar, em mídia digital, a **MUNICÍPIO** no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do registro no Ministério do Trabalho e Previdência, os documentos comprobatórios do reajuste salarial concedido às categorias profissionais abrangidas por este Contrato, tais como Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, para elaboração de termo aditivo, sob pena de não fazer jus à repactuação com efeitos retroativos, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação desses documentos tempestivamente;
- 8.7 As diferenças salariais repactuadas surtirão efeitos a partir da data-base da categoria profissional a que se refere o acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, sendo faturadas após a formalização do instrumento de forma retroativa;
- 8.8 Fica resguardado o direito da **MGS** de repactuar os preços dos serviços quando no momento de eventual renovação contratual não houver sido registrada Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, cujos efeitos retroagirão à data-base de novo acordo coletivo que reajusta os salários das categorias profissionais abrangidas por este Contrato, observados os procedimentos estabelecidos nesta cláusula;
- 8.9 Os demais custos com uniformes, EPIs e demais insumos previstos nos anexos deste Contrato serão reajustados pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, vedado o reajuste por periodicidade inferior a um ano a contar da data de assinatura do Contrato;
- 8.10 A variação do valor contratual para fazer face à revisão e ao reequilíbrio econômico-financeiro será realizada por meio de termo aditivo ao contrato, o qual deverá ser providenciado pelo **MUNICÍPIO**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega pela **MGS** da documentação necessária para a formalização do instrumento contratual.
- 8.11 Fica resguardado o direito à **MGS** de ver reajustado e repactuado, após a renovação do período de vigência, o valor inicial atualizado do Contrato, mediante a aplicação dos índices oficiais previstos neste Contrato, bem como aqueles decorrentes de negociações salariais, cujos Instrumentos Jurídicos estejam nesta data pendentes de negociação, formalização e registro perante o Ministério do Trabalho e Previdência e que venham a ser registradas após a formalização do instrumento de renovação de vigência;
- 8.12 As partes se comprometem a aprovar e assinar e o **MUNICÍPIO** se compromete a publicar os extratos dos Termos Aditivos ao presente Contrato em tempo hábil, a fim de





permitir à **MGS** que emita e disponibilize a nota fiscal nos termos fixados na Cláusula Sétima;

- 8.13 O aumento do valor dos tributos que incidam sobre o faturamento mensal da **MGS**, a alteração, instituição e extinção de tributos ou encargos ocorridos após a apresentação da proposta, que repercutam nos preços contratados, deverão ser comprovados pela **MGS**, mediante demonstrativo do cálculo e exibição da norma legal respectiva, para aprovação pelo **MUNICÍPIO**, após parecer jurídico;
- 8.14 Caberá à **MGS** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data do registro no Ministério do Trabalho e Previdência, os documentos comprobatórios do reajuste salarial concedido às categorias profissionais abrangidas por este contrato, tais como Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, para elaboração do termo aditivo, sob pena de não fazer jus à repactuação com efeitos retroativos, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação desses documentos tempestivamente.
- 8.15 Se no momento de eventual prorrogação contratual ainda não houver Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, ficando desde já ressalvado seu direito à repactuação, cujos efeitos poderão retroagir à data-base de novo acordo coletivo que alterar o salário das categorias profissionais abrangidas por este contrato.
- 8.16 O presente Contrato poderá ser aditado nos termos do Decreto Municipal N° 13757/09 e art. 65 da Lei 8666/93, mediante prévia e expressa justificativa de imprescindibilidade da alteração contratual.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1 Da **MUNICÍPIO**

9.1.1 O **MUNICÍPIO** deverá emitir nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de serviço para formalizar a sua demanda para a execução junto à **MGS**;

9.1.2 Manter Fiscal para acompanhar a gestão administrativa do Contrato e a execução dos serviços contratados e informar o nome das pessoas credenciadas a efetuar solicitações à **MGS**, limitadas às condições estabelecidas no presente Contrato;



151  
R

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A MGS - MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

PROCESSO: 01.015.210.23.34

II:

- 9.1.3 Indicar, por meio do Fiscal, à **MGS** servidor que irá acessar os relatórios de faturamento e as notas fiscais no Portal do Cliente, a fim de que seja cadastrada e credenciada com senha de acesso;
- 9.1.4 Manter atualizada junto à **MGS** a relação de Fiscais e demais profissionais que possuem permissão para realização de contato e apresentação de demanda junto à **MGS**;
- 9.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e o ateste pela prestação dos serviços.
- 9.1.6 Realizar o empenho, a liquidação e o pagamento da despesa relativa aos serviços prestados, conforme regras definidas na contratação;
- 9.1.7 Realizar o aceite dos relatórios de faturamento e o ateste da Nota Fiscal, observados os prazos previstos na Cláusula Sétima;
- 9.1.8 Notificar formalmente à **MGS**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da ciência da ocorrência do fato, irregularidades, ocorrências, inconformidades ou defeitos encontrados na execução dos serviços, concedendo tempo hábil para a devida correção;
- 9.1.9 Não requisitar à **MGS** postos de serviço que correspondam a atividade inerente às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do **MUNICÍPIO**, salvo quando se tratar de cargo extinto ou em processo de extinção, no âmbito do quadro geral de pessoal;
- 9.1.10 Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima;
- 9.1.11 Impedir o início da prestação dos serviços da pessoa não identificada por carta de apresentação, a ser encaminhada pela **MGS** ao **MUNICÍPIO**, por meio digital, responsabilizando-se este pelos ônus decorrentes;
- 9.1.12 A **MUNICÍPIO** deverá notificar a **MGS**, concedendo-lhe os prazos mencionados nos subitens seguintes para efetuar provimento de novo postos de serviço.
- 9.1.12.1 O prazo concedido para provimento de posto de serviço já previsto em contrato é de até 20 (vinte) dias.
- 9.1.12.2 O prazo concedido para provimento de novo posto de serviço não previsto em contrato é de até 120 (cento e vinte) dias.
- 9.1.13 O Fiscal deverá notificar a **MGS**, concedendo-lhe o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para efetuar a reposição de empregado cujo desempenho, apresentação, conduta pessoal ou profissional sejam considerados prejudiciais.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A MGS - MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

PROCESSO: 01.015.210.23.34

II:

inconvenientes ou insatisfatórios, mediante expressa motivação no ato de devolução, devidamente acompanhada de toda documentação comprobatória, devendo o empregado a ser devolvido continuar prestando serviços ao **MUNICÍPIO** até a apresentação do substituto, exceto nos casos em que este optar pelo posto descoberto, caso tal situação gere risco eminente ao erário público ou ao recurso humano ali presente, até a apresentação do substituto, nos casos em que for exigido. É facultado à CONTRATANTE optar pela substituição do posto de serviço

- a) Nenhum pedido de reposição ou devolução será aceito sem justificativa.
- b) O prazo de 20 (vinte) dias será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do registro do pedido na solução tecnológica a ser disponibilizada pela **MGS**;
- c) Nos termos do art. 165 da CLT e inciso II do art. 10 dos ADCT – Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, somente poderá ser requerida a devolução de empregado, membro da CIPA, em caso de demissão por justa causa, elencada no art. 482 da CLT.

9.1.14 Em caso de obrigação legal de constituição de CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, liberar os empregados, membros da CIPA, para participarem de reuniões mensais, pelo período de 1 (uma) hora, a fim de atender o disposto em legislação a respeito dessa obrigatoriedade;

9.1.15 Nos termos da Lei Federal 6.019/74, art. 5-A, §3º, ceder as dependências de sua propriedade para armazenamento seguro de materiais e equipamentos, assim como a estrutura, as instalações, o mobiliário e os equipamentos para uso dos empregados da **MGS**, todos em conformidade com as regras de saúde e segurança do trabalho previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, sob pena faturamento à **MUNICÍPIO**, a título de ressarcimento, dos valores das multas que venham ser imputadas à **MGS** por inadequação às normas;

9.1.16 O **MUNICÍPIO** deve orientar tecnicamente os empregados alocados em postos de serviços cujas funções sejam administrativas, especializadas e/ou de nível superior para desenvolvimento das atividades, inclusive para acesso e utilização de sistemas informatizados, quando necessário.

9.1.17 Proporcionar ao pessoal da **MGS** o acesso às suas instalações, assim como a movimentação necessária para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

9.1.18 Nos termos do art. 5º-A, §1ª Lei Federal nº 6.019/74, é vedada ao **MUNICÍPIO** alocar os empregados da **MGS** em atividades distintas daquelas que foram objeto do Contrato de prestação de serviços, ou seja, é vedado o desvio de

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A MGS - MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

PROCESSO: 01.015.210.23.34

II:

função dos empregados da **MGS**, sob pena de responsabilizar-se pelos ônus decorrentes;

9.1.19 O **MUNICÍPIO** deve impedir que os empregados realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade que deverá seguir o rito disposto neste Contrato.

9.1.20 Não alterar os períodos de férias estabelecidos no planejamento feito pela **MGS**, para os empregados que prestam serviços ao **MUNICÍPIO**, em função deste Contrato, exceto em caso de extrema excepcionalidade, mediante aviso prévio formal no prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos;

9.1.21 Efetuar a retenção e recolher ao INSS, na data estabelecida na legislação pertinente, o montante de 11% (onze inteiros por cento) sobre o valor das notas fiscais de prestação de serviços da **MGS**, conforme determina o art. 31 da Lei Federal n.º 8212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei Federal n.º 9711, de 20 de novembro de 1988 e portarias regulamentares do Ministério do Trabalho e Previdência;

9.1.22 Encaminhar à **MGS**, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, documento comprobatório do recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) do montante de 11% (onze inteiros por cento) sobre o valor das notas fiscais, conforme citado nos itens acima;

9.1.23 O **MUNICÍPIO** deverá fornecer à **MGS** o comprovante de rendimentos pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente dos rendimentos na forma da legislação específica;

9.1.24 Formalizar termos aditivos e termos de apostilamentos, tempestivamente;

9.1.25 Gerir o objeto contratual na função de coordenador e supervisor das condições em que os serviços serão prestados, de forma global, especialmente quanto à sua qualidade, quantidade e efetividade, por meio dos Fiscais;

9.1.26 Aplicar sanções administrativas à **MGS**, pelo descumprimento total ou parcial do contrato, observado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o Decreto Municipal correspondente;

9.1.27 Restabelecer à **MGS** o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, concedendo revisão, reajuste e/ou repactuação conforme previsto em lei e estabelecido na Cláusula Oitava deste instrumento;

9.1.28 Comunicar à **MGS**, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a necessidade de redução do número de empregados abrangidos neste contrato,



quando essa redução for superior a 10 (dez) empregados efetivados em postos pela **MGS**;

9.1.29 Comunicar à **MGS**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término da vigência do presente Contrato, a sua intenção ou a não intenção de prorrogar a vigência do instrumento;

9.1.30 Havendo solicitação expressa do **MUNICÍPIO** para execução de serviços esporádicos, portanto de natureza extraordinária, esses serviços somente serão prestados, se houver disponibilidade logística de pessoal nos quadros da **MGS**:

9.1.30.1 Os preços dos serviços de natureza extraordinária, a serem executados, serão calculados e submetidos ao **MUNICÍPIO** à época em que forem solicitados, e, se aprovados, serão apresentados em Nota Fiscal específica;

9.1.30.2 O **MUNICÍPIO** deverá determinar o período de execução dos serviços extraordinários solicitados.

9.1.31 Garantir as condições de segurança, higiene, e salubridade aos empregados da **CONTRADADA**, nas suas dependências, nos termos do art. 5ºA, §3º da Lei Federal nº 6.019/74, sob pena de não haver implantação, manutenção dos serviços prestados no local ou responsabilização por ônus decorrentes da falta de condições;

9.1.32 Ressarcir à **MGS** os ônus decorrentes de ações trabalhistas, acrescidos de taxa de administração e encargos tributários, nos casos em que houver acidentes de trabalho caracterizados como típicos, ocorridos com os empregados da **MGS** durante a prestação de serviços à **MUNICÍPIO** em suas dependências ou instalações, assim como na operação e/ou utilização de ferramentas e equipamentos fornecidos pela **MUNICÍPIO**;

**Parágrafo Primeiro** – O ressarcimento relativo a acidentes de trabalho será devido nos casos em que, após a conclusão da investigação técnica realizada por profissionais integrantes do Serviço Especializado em Engenharia e Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da **MGS** em conjunto com representantes do **MUNICÍPIO**, ficar constatado que o sinistro teve como causa ação ou omissão que caracterizou negligência da **MUNICÍPIO**, seja na formulação de ordens ínvias que propiciaram exposição desnecessária dos empregados da **MGS** ao risco de acidente, sobretudo aos riscos avaliados como críticos, seja na utilização de máquinas, equipamentos e/ou ferramentas defeituosas ou inadequadas à execução dos serviços e fornecidas pela **MUNICÍPIO**.



## 9.2 Da MGS:

- 9.2.1 A **MGS** deverá, na assinatura do Contrato, indicar Prepostos para representá-la na execução contratual, com responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas e relacionamento operacional, bem como indicar responsável pelo relacionamento da gestão administrativa com o **MUNICÍPIO**;
- 9.2.2 Manter na prestação dos serviços ora contratados, pessoal maior de 18 (dezoito) anos;
- 9.2.3 Assegurar que, durante a execução dos serviços, seus empregados se mantenham nas dependências do **MUNICÍPIO**, devidamente uniformizados, conforme previsto nos Anexos de Uniformes e de EPIs e identificados por meio de crachá emitido em formato definido pela **MGS**;
- 9.2.4 Dos uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs):
- 9.2.4.1 No caso de empregada gestante alocada na execução dos serviços, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, devendo ser substituídos pela **MGS** sempre que necessário.
- 9.2.4.2 Os uniformes deverão ser entregues pela **MGS** aos empregados ocupantes de postos de serviços que possuam essa previsão, conforme Anexos de Uniformes e de EPIs, cuja comprovação se dará por meio de relatório eletrônico a ser encaminhado pela **MGS** quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**.
- 9.2.4.3 A **MGS** deverá fornecer aos seus empregados 01 (um) conjunto de EPI no início da execução dos serviços, de acordo com a atividade exercida, conforme Anexos de Uniformes e de EPIs. Após a primeira entrega, os EPIs serão substituídos de acordo com a vida útil de cada um dos itens.
- 9.2.5 Atender, em até 20 (vinte) dias corridos ao pedido de reposição de empregado devolvido ou colocado à disposição da **MGS**, observadas as demais condições previstas neste Contrato e o disposto no subitem 9.1.13;
- 9.2.6 Realizar a substituição, em caso de absenteísmo, em até 3 (três) horas, para os postos sujeitos a substituição conforme consta no Anexo de Substituições dos Postos de Serviços;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A MGS - MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

PROCESSO: 01.015.210.23.34

II:

- 9.2.6.1 a contagem do prazo inicia-se a partir do horário de entrada do registro da solicitação via solução tecnológica, quando esta for realizada dentro do horário de trabalho do posto de serviço;
- 9.2.6.2 a contagem do prazo iniciará a partir do horário de trabalho do posto de serviço, quando a solicitação for realizada em momento anterior.
- 9.2.7 A **MGS** deverá realizar a substituição de férias imediata para os postos de serviços que abarquem esse tipo de especificidade, conforme previsto no Anexo de Substituição dos Postos de Serviços;
- 9.2.8 A **MGS** alocará empregados observando as descrições das atividades previstas no Descritivo de Atribuições dos Postos de Serviços;
- 9.2.9 Serão fornecidos pela **MGS** para prestação dos serviços apenas os itens cotados e precificados nos anexos deste Contrato;
- 9.2.10 A **MGS** se reserva o direito de remanejar atividades de empregados ausentes entre aqueles que estiverem presentes, com o objetivo de garantir a continuidade da prestação de serviços, sem que o fato implique ônus para o **MUNICÍPIO**;
- 9.2.11 Notificar ao **MUNICÍPIO**, quando tomar conhecimento, qualquer situação que caracterize desvio de função dos empregados da **MGS**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado
- 9.2.12 Responder pelos danos causados ao **MUNICÍPIO**, se comprovado o dolo ou culpa o empregado da **MGS**, após inquérito administrativo, que deverá contar com a participação de pessoa indicada pela **MGS**.
- 9.2.13 Realizar o pagamento dos encargos sociais e fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, ressalvadas as retenções cuja obrigação seja do **MUNICÍPIO**;
- 9.2.13.1 O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, exigir da **MGS** a comprovação de sua regularidade por meio de certidões;
- 9.2.14 Submeter-se às condições contratuais, quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle da presença dos empregados utilizados na prestação dos serviços, efetuando as substituições devidamente programadas como férias, licença maternidade e outros afastamentos
- 9.2.15 Supervisionar a qualidade dos serviços;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A MGS - MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

PROCESSO: 01.015.210.23.34

IJ:

- 9.2.16 Cumprir e determinar que os seus empregados cumpram todas as instruções e regulamentos emanados e apresentados formalmente à **MGS** pelo **MUNICÍPIO**;
- 9.2.17 Zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes:
- a) É vedado qualquer tipo de jogo, venda de rifas ou produtos de qualquer natureza e circulação de listas;
  - b) É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual se prestam os serviços contratados, antes ou depois do horário de trabalho;
  - c) É vedado aos empregados da **MGS** utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do **MUNICÍPIO**, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia;
  - d) É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do **MUNICÍPIO**.
- 9.2.18 Cumprir o disposto na Portaria n.º 3214, de 08/06/78 e suas Normas Regulamentadoras - NR, do Ministério do Trabalho e Previdência, com as alterações posteriores, no tocante às exigências de Segurança e Medicina do Trabalho, ressalvado o disposto no subitem 9.1.15, notificando a **MUNICÍPIO** para proceder às adequações nas instalações, caso necessário;
- 9.2.19 Destacar nas notas fiscais o valor referente à retenção para o INSS, no montante de 11% (onze inteiros por cento), conforme preceitua o art. 31 da Lei Federal n.º 8212/91 e suas alterações e portarias regulamentares do Ministério do Trabalho e Previdência;
- 9.2.20 Enviar ao **MUNICÍPIO**, em até 60 (sessenta) dias do encerramento da vigência prevista no contrato, minuta de Termo Aditivo para análise, aprovação e assinatura, considerando a sua concordância com a prorrogação do prazo de vigência deste Contrato;
- 9.2.21 Enviar a **MUNICÍPIO** Aditivo assinado pelos representantes legais da **MGS**, em até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento, para registro e publicação;
- 9.2.22 Manter preposto responsável pelo controle das obrigações funcionais, tais como ponto, assiduidade e adequação de conduta dos empregados vinculados à prestação de serviços objeto deste Contrato;



- 9.2.23 Responsabilizar-se pelo correto controle de ponto de seus empregados;
- 9.2.24 Apresentar a folha de ponto ou relatório de frequência ao **MUNICÍPIO** para comprovação da prestação de serviço;
- 9.2.25 Disponibilizar, quando solicitada pelo **MUNICÍPIO**, os comprovantes, memórias de cálculo e/ou quaisquer documentos necessários à adequada fiscalização do contrato ou que se façam pertinentes, observando-se o disposto no subitem 6.2.
- 9.2.26 Responsabilizar-se pela não violação do sigilo de documentos e assuntos do **MUNICÍPIO**, colocados ao alcance dos empregados;
- 9.2.27 Fornecer até o último dia do mês em curso os vales-transporte e vales-alimentação na quantidade correspondente ao número de dias de efetivo trabalho previsto para o mês subsequente, respeitando o calendário mensal, salvo o fornecimento de vale-alimentação a empregado que cumpre a jornada de 12 X 36 horas, que recebe vale-alimentação para todos os dias úteis do mês;
- 9.2.28 Manter treinamento constante e adequado de seus empregados, conforme a especificidade de cada posto de trabalho na forma do plano de treinamentos mínimo a ser apresentado pela MGS e aprovado pelo CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias contados do início da vigência deste Contrato;
- 9.2.29 Vistoriar o novo local de serviço antes da sua implantação;

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

10.1 O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

10.2 O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A MGS - MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

PROCESSO: 01.015.210.23.34

II:

10.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.5. Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.5.1. O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

10.6. Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

10.7. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.7.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

10.8. O Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.8.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.8.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A MGS - MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

PROCESSO: 01.015.210.23.34

IJ:

descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.9. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

10.10. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e a Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.11. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

10.12. Os efeitos punitivos somente entraram em vigor a partir de 01/08/2021, conforme art.65, inciso I-A da Lei nº13.709/2018, de 14 de agosto de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, o MUNICÍPIO poderá aplicar a MGS, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- i. advertência escrita - comunicação formal de uma a outra parte sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- ii. multa, observados os seguintes limites máximos:
  - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;
  - b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
  - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A MGS - MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

PROCESSO: 01.015.210.23.34

II:

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pelas autoridades signatárias deste contrato.

11.3. As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

11.4. Em caso de atrasos de pagamentos superiores a 90 (noventa) dias fica a MGS autorizada a suspender a prestação de serviços, sem prejuízo das demais sanções previstas nesse Contrato e na Legislação aplicável.

11.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.6. As sanções previstas neste Contrato não se aplicam aos casos em que a Contratada se veja impedida de executar total ou parcialmente as ações pactuadas, por fatos e motivos alheios à sua vontade e gestão, em especial: enchentes/alagamentos, surtos endêmicos e/ou pandemias; greves; passeatas e eventos de grande vulto que promovam a obstrução do trânsito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.10 Contrato extinguir-se-á ao término de sua vigência, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

12.1.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) judicial, nos termos da legislação.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A MGS - MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

PROCESSO: 01.015.210.23.34

II:

**Parágrafo Único.** No caso da rescisão unilateral, o **MUNICÍPIO** não indenizará a **MGS**, salvo pelos serviços executados e aceitos definitivamente.

12.1.2 A **MGS** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisões administrativas amparadas no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir os litígios decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento que é assinado eletronicamente pelas partes.

RENO SEROA DA MOTTA  
9025943691)  
C VALID RFB v5  
m quinta-feira, 22 de junho de  
2023 às 16:30



Breno Serôa da Motta  
**Secretário Municipal Adjunto de Fazenda**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
CPF: 790.259.436-91

### MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S. A. – MGS

HELTER VERCOSA  
MORATO:00017778662

Assinado de forma digital por  
HELTER VERCOSA  
MORATO.00017778662  
Dados: 2023.06.26 16:05:06 -03'00'

Helter Verçosa Morato  
**Diretor Jurídico**  
CPF: 000.177.786-62

MICHEL LOPES FRANCA  
CHAVES:01569707677

Assinado de forma digital por  
MICHEL LOPES FRANCA  
CHAVES.01569707677  
Dados: 2023.06.26 16:08:56 -03'00'

Michel Lopes França Chaves  
**Diretor de Operações e Serviços**  
CPF: 015.697.076-77

PAULO HENRIQUE  
FONSECA DE  
MELO:09499376658

Assinado de forma digital por  
PAULO HENRIQUE FONSECA DE  
MELO.09499376658  
Dados: 2023.06.26 17:13:20 -03'00'

Paulo Henrique Fonseca de Melo  
**Diretor Administrativo e Financeiro**  
CPF: 094.993.766-58

MARCELO MAGALHAES  
ROSA  
ISONI:00528957694

Assinado de forma digital por  
MARCELO MAGALHAES ROSA  
ISONI.00528957694  
Dados: 2023.06.26 17:02:35 -03'00'

Marcelo Magalhães Rosa Isoni  
**Diretor Presidente**  
CPF: 005.289.576-94











Código do Item na MGS	Posto de Serviço	Composição do Kit	Qtd. Anual	Vida Útil	Valor Unitário do Item	Valor Total	Valor Total do Kit
5361	ALMOXARIFE	CAMISA MANGA LONGA GOLA CARECA MALHA PV - COR AZUL	5	12	20,30	101,50	316,00
5304		CALÇA OPERACIONAL COM ELÁSTICO AZUL	3	12	48,50	145,50	
5360		CAMISA MANGA CURTA GOLA POLO EM MALHA PV AZUL	3	12	23,00	69,00	
5304	ASSISTENTE OPERACIONAL DE DEPOSITO	CALÇA OPERACIONAL COM ELÁSTICO AZUL	3	12	48,50	145,50	214,50
5360		CAMISA MANGA CURTA GOLA POLO EM MALHA PV AZUL	3	12	23,00	69,00	
5361	ASSISTENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	CAMISA MANGA LONGA GOLA CARECA MALHA PV - COR AZUL	5	12	20,30	101,50	316,00
5304		CALÇA OPERACIONAL COM ELÁSTICO AZUL	3	12	48,50	145,50	
5360		CAMISA MANGA CURTA GOLA POLO EM MALHA PV AZUL	3	12	23,00	69,00	
5361	AUXILIAR DE ATENDIMENTO	CAMISA MANGA LONGA GOLA CARECA MALHA PV - COR AZUL	5	12	20,30	101,50	316,00
5304		CALÇA OPERACIONAL COM ELÁSTICO AZUL	3	12	48,50	145,50	
5360		CAMISA MANGA CURTA GOLA POLO EM MALHA PV AZUL	3	12	23,00	69,00	
3053	AUXILIAR DE COZINHA	CAMISA EM MALHA MANGA LONGA MGS BRANCA	5	12	18,00	90,00	317,00
3056		CAMISA EM MALHA MANGA CURTA MGS BRANCA	5	12	16,00	80,00	
5305		CALÇA OPERACIONAL COM ELÁSTICO BRANCA	3	12	49,00	147,00	
5304	AUXILIAR DE LIMPEZA DE SANITARIOS	CALÇA OPERACIONAL COM ELÁSTICO AZUL	3	12	48,50	145,50	214,50
5360		CAMISA MANGA CURTA GOLA POLO EM MALHA PV AZUL	3	12	23,00	69,00	
5304		CALÇA OPERACIONAL COM ELÁSTICO AZUL	3	12	48,50	145,50	
5360	AUXILIAR DE SERV. GERAIS	CAMISA MANGA CURTA GOLA POLO EM MALHA PV AZUL	3	12	23,00	69,00	214,50
3133		BONE TIPO LEGIONARIO	1	12	25,02	25,02	
5304	CAPINEIRO	CALÇA OPERACIONAL COM ELÁSTICO AZUL	5	12	48,50	242,50	369,02
5361		CAMISA MANGA LONGA GOLA CARECA MALHA PV - COR AZUL	5	12	20,30	101,50	
5304	CARREGADOR	CALÇA OPERACIONAL COM ELÁSTICO AZUL	3	12	48,50	145,50	214,50
5360		CAMISA MANGA CURTA GOLA POLO EM MALHA PV AZUL	3	12	23,00	69,00	
3053		CAMISA EM MALHA MANGA LONGA MGS BRANCA	5	12	18,00	90,00	
3056	CHEFE DE COZINHA	CAMISA EM MALHA MANGA CURTA MGS BRANCA	5	12	16,00	80,00	317,00
5305		CALÇA OPERACIONAL COM ELÁSTICO BRANCA	3	12	49,00	147,00	
5304		CALÇA OPERACIONAL COM ELÁSTICO AZUL	3	12	48,50	145,50	
5360	CONFERENTE DE MERCADORIAS	CAMISA MANGA CURTA GOLA POLO EM MALHA PV AZUL	3	12	23,00	69,00	214,50
3053		CAMISA EM MALHA MANGA LONGA MGS BRANCA	5	12	18,00	90,00	
3056	COZINHEIRO INDUSTRIAL	CAMISA EM MALHA MANGA CURTA MGS BRANCA	5	12	16,00	80,00	317,00
5305		CALÇA OPERACIONAL COM ELÁSTICO BRANCA	3	12	49,00	147,00	
5304		CALÇA OPERACIONAL COM ELÁSTICO AZUL	3	12	48,50	145,50	
5360	ENCARREGADO DE MAN. SENIOR	CAMISA MANGA CURTA GOLA POLO EM MALHA PV AZUL	3	12	23,00	69,00	214,50
5304		CALÇA OPERACIONAL COM ELÁSTICO AZUL	3	12	48,50	145,50	
5360	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	CAMISA MANGA CURTA GOLA POLO EM MALHA PV AZUL	1	12	23,00	23,00	168,50
427		JALQUETA UNISSEX NA COR PRETA	1	12	119,00	119,00	
5304	OPERADOR DE CAIXA	CALÇA OPERACIONAL COM ELÁSTICO AZUL	3	12	48,50	145,50	333,50
5360		CAMISA MANGA CURTA GOLA POLO EM MALHA PV AZUL	3	12	23,00	69,00	
427		JALQUETA UNISSEX NA COR PRETA	1	12	119,00	119,00	
4436	PORTEIRO/VIGIA	SAPATO SOCIAL DE SEGURANÇA	1	12	71,20	71,20	637,92
5307		CALÇA SOCIAL NA COR PRETA	3	12	91,09	273,27	
5313		CAMISA SOCIAL MANGA CURTA AZUL	3	12	58,15	174,45	
1256	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO	JALECO NA COR BRANCA	2	12	52,00	104,00	318,50
5304		CALÇA OPERACIONAL COM ELÁSTICO AZUL	3	12	48,50	145,50	
5360		CAMISA MANGA CURTA GOLA POLO EM MALHA PV AZUL	3	12	23,00	69,00	
5304	SUPERVISOR OPERACIONAL	CALÇA OPERACIONAL COM ELÁSTICO AZUL	3	12	48,50	145,50	214,50
5360		CAMISA MANGA CURTA GOLA POLO EM MALHA PV AZUL	3	12	23,00	69,00	

Valor Total Kit Mensal
28.73
19.50
28.73
28.73
28.82
19.50
19.50
33.55
19.50
28.82
19.50
28.82
19.50
15.32
30.32
57.99
28.95
19.50

160  
 R

Posto de Serviço	Composição do Kit	Qtd.	Qtd. Anual	Vida Útil	Valor Unitário do Item	Valor Total	Valor Total do Kit	Valor Total Kit Mensal	
ALMOXARIFE	BLUSÃO PARA FRIO	1	1	12	115,60	115,60	526,84	47,89	
	BOTINA COM BICO DE COMPOSITE	1	1	12	98,91	98,91			
	CALÇA PARA FRIO	1	1	12	83,00	83,00			
	LUVA DE PROTEÇÃO EM MALHA 100 POR CENTO ALGODÃO	1	12	1	2,38	28,56			
	LUVA DE PROTEÇÃO EM VAQUETA PETROLEIRA	1	6	2	16,49	98,94			
	LUVA DE PVC PARA FRIO	1	1	12	79,99	79,99			
	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG	1	4	3	1,26	5,04			
	RESPIRADOR PFF2VO	1	12	1	1,40	16,80			
ASSISTENTE OPERACIONAL DE DEPOSITO	BOTINA COM BICO DE COMPOSITE	1	1	12	98,91	98,91	214,65	19,51	
	LUVA DE PROTEÇÃO EM VAQUETA PETROLEIRA	1	6	2	16,49	98,94			
	RESPIRADOR PFF2VO	1	12	1	1,40	16,80			
ASSISTENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	BOTINA OU SAPATO PROTEÇÃO FEMININO PRETO	1	1	12	98,91	98,91	114,21	10,38	
	ÓCULOS DE SEGURANÇA TIPO RIO DE JANEIRO LENTE INCOLOR	1	1	12	7,74	7,74			
	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG	1	6	2	1,26	7,56			
AUXILIAR DE ATENDIMENTO	BOTINA OU SAPATO PROTEÇÃO FEMININO PRETO	1	1	12	98,91	98,91	114,21	10,38	
	ÓCULOS DE SEGURANÇA TIPO RIO DE JANEIRO LENTE INCOLOR	1	1	12	7,74	7,74			
	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG	1	6	2	1,26	7,56			
AUXILIAR DE COZINHA	AVENTAL DE NAPA FORRADO 130 x 80 CM	1	12	1	36,80	441,60	2.652,20	241,11	
	AVENTAL TERMICO RETARDANTE AS CHAMAS	1	6	2	129,00	774,00			
	BOTA BRANCA DE SEGURANÇA EM PVC CANO MEDIO	1	4	3	39,26	157,04			
	LUVA DE PROTEÇÃO EM MALHA 100 POR CENTO ALGODÃO	2	24	1	2,38	57,12			
	LUVA DE PROTEÇÃO HIPOALERGENICA	4	48	1	4,39	210,72			
	LUVA DE PROTEÇÃO NITRILICA MANGA LONGA	2	24	1	30,50	732,00			
	LUVA DE PVC ASPERA CANO LONGO	1	12	1	18,70	224,40			
	ÓCULOS DE SEGURANÇA TIPO RIO DE JANEIRO LENTE INCOLOR	1	4	3	7,74	30,96			
	PROTETOR AUDITIVO DE INSERÇÃO TIPO PLUG	1	6	2	1,26	7,56			
	RESPIRADOR PFF2VO	1	12	1	1,40	16,80			
	AVENTAL DE NAPA FORRADO 130 x 80 CM	1	1	12	36,80	36,80			771,37
BLOQUEADOR SOLAR FATOR 30 FRASCO COM 120 GRAMAS	1	4	3	10,19	40,76				
BOTA BRANCA DE SEGURANÇA EM PVC CANO MEDIO	1	4	3	39,26	157,04				
CAPA CHUVA PVC AMARELA MANGAS COMPRIDAS CAPUZ	1	1	12	19,00	19,00				
LUVA DE PROTEÇÃO HIPOALERGENICA	4	48	1	4,39	210,72				
LUVA PROTEÇÃO LATEX DUPLA COR FORRO ANTIDERRAPANTE	2	24	1	6,95	166,80				
ÓCULOS DE SEGURANÇA TIPO RIO DE JANEIRO LENTE INCOLOR	1	1	12	7,74	7,74				
RESPIRADOR PFF2VO	2	24	1	1,40	33,60				
BOTINA OU SAPATO PROTEÇÃO FEMININO PRETO	1	1	12	98,91	98,91				
AVENTAL DE NAPA FORRADO 130 x 80 CM	1	1	12	36,80	36,80	666,01	60,55		
BLOQUEADOR SOLAR FATOR 30 FRASCO COM 120 GRAMAS	1	4	3	10,19	40,76				
BOTA BRANCA DE SEGURANÇA EM PVC CANO MEDIO	1	4	3	39,26	157,04				
CAPA CHUVA PVC AMARELA MANGAS COMPRIDAS CAPUZ	1	1	12	19,00	19,00				
LUVA DE PROTEÇÃO HIPOALERGENICA	2	24	1	4,39	105,36				
LUVA PROTEÇÃO LATEX DUPLA COR FORRO ANTIDERRAPANTE	2	24	1	6,95	166,80				
ÓCULOS DE SEGURANÇA TIPO RIO DE JANEIRO LENTE INCOLOR	1	1	12	7,74	7,74				
RESPIRADOR PFF2VO	2	24	1	1,40	33,60				
BOTINA OU SAPATO PROTEÇÃO FEMININO PRETO	1	1	12	98,91	98,91				
AVENTAL DE RASPAS SEM MANGA AJUSTAVEL CINTURA E PESCOÇO	1	1	12	30,50	30,50			631,36	57,40
BLOQUEADOR SOLAR FATOR 30 FRASCO COM 120 GRAMAS	1	6	2	10,19	61,14				
BOTA BRANCA DE SEGURANÇA EM PVC CANO MEDIO	1	1	24	39,26	19,63				
BOTINA COM BICO DE COMPOSITE	1	1	12	98,91	98,91				
CAPA CHUVA PVC AMARELA MANGAS COMPRIDAS CAPUZ	1	1	12	19,00	19,00				
CAPACETE DE SEGURANÇA COM JUGULAR	1	1	12	10,70	10,70				
CHAPEU DE PALHA	1	1	12	17,50	17,50				
CINTO DE SEGURANÇA PARAQUEDISTA	1	0	36	335,00	111,67				
LUVA DE PROTEÇÃO EM MALHA 100 POR CENTO ALGODÃO	1	12	1	2,38	28,56				
LUVA DE PROTEÇÃO EM VAQUETA PETROLEIRA	1	2	6	16,49	32,98				
LUVA DE RASPA CANO LONGO	1	1	12	10,80	10,80				
LUVA PROTEÇÃO LATEX DUPLA COR FORRO ANTIDERRAPANTE	1	12	1	6,95	83,40				
ÓCULOS DE SEGURANÇA TIPO RIO DE JANEIRO LENTE INCOLOR	1	1	12	7,74	7,74				
PERNEIRA C/ FRENTE RIGIDA	1	1	12	18,65	18,65				
PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA	1	1	12	28,38	28,38				
PROTETOR FACIAL AJUSTAVEL C/ VISEIRA ACRILICO	1	1	12	18,20	18,20				
RESPIRADOR PFF2VO	2	24	1	1,40	33,60				
AVENTAL DE NAPA FORRADO 120 x 80 CM	1	6	2	46,50	279,00	1.188,89	108,08		
BLUSÃO PARA FRIO	1	1	12	115,60	115,60				
BOTA BRANCA DE SEGURANÇA EM PVC CANO MEDIO	1	2	6	39,26	78,52				
BOTINA COM BICO DE COMPOSITE	1	1	12	98,91	98,91				
CALÇA PARA FRIO	1	1	12	83,00	83,00				
LUVA DE PROTEÇÃO EM MALHA 100 POR CENTO ALGODÃO	1	12	1	2,38	28,56				
LUVA DE PROTEÇÃO EM VAQUETA PETROLEIRA	1	2	6	16,49	32,98				
LUVA DE PROTEÇÃO NITRILICA MANGA LONGA	1	12	1	30,50	366,00				
LUVA DE PVC PARA FRIO	1	1	12	79,99	79,99				
ÓCULOS DE SEGURANÇA DE SOBREPOR	1	1	12	4,49	4,49				
PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG	1	4	3	1,26	5,04				
RESPIRADOR PFF2VO	1	12	1	1,40	16,80				
AVENTAL DE NAPA FORRADO 130 x 80 CM	1	12	1	36,80	441,60			2.290,10	208,19
AVENTAL TERMICO RETARDANTE AS CHAMAS	1	6	2	129,00	774,00				
BOTA BRANCA DE SEGURANÇA EM PVC CANO MEDIO	1	4	3	39,26	157,04				
LUVA DE PROTEÇÃO EM MALHA 100 POR CENTO ALGODÃO	2	24	1	2,38	57,12				
LUVA DE PROTEÇÃO NITRILICA MANGA LONGA	2	24	1	30,50	732,00				
MANGOTE DE PROTEÇÃO TERMICO	1	1	24	127,92	63,96				
ÓCULOS DE SEGURANÇA TIPO RIO DE JANEIRO LENTE INCOLOR	1	3	4	7,74	23,22				
PROTETOR AUDITIVO DE INSERÇÃO TIPO PLUG	1	6	2	1,26	7,56				
RESPIRADOR PFF2VO	2	24	1	1,40	33,60				
CONFERENTE DE MERCADORIAS	BLUSÃO PARA FRIO	1	1	12	115,60	115,60	526,84	47,89	
	BOTINA COM BICO DE COMPOSITE	1	1	12	98,91	98,91			
	CALÇA PARA FRIO	1	1	12	83,00	83,00			
	LUVA DE PROTEÇÃO EM MALHA 100 POR CENTO ALGODÃO	1	12	1	2,38	28,56			
	LUVA DE PROTEÇÃO EM VAQUETA PETROLEIRA	1	6	2	16,49	98,94			
	LUVA DE PVC PARA FRIO	1	1	12	79,99	79,99			
	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG	1	4	3	1,26	5,04			
	RESPIRADOR PFF2VO	1	12	1	1,40	16,80			
COZINHEIRO INDUSTRIAL	AVENTAL DE NAPA FORRADO 130 x 80 CM	1	12	1	36,80	441,60	2.290,10	208,19	
	AVENTAL TERMICO RETARDANTE AS CHAMAS	1	6	2	129,00	774,00			
	BOTA BRANCA DE SEGURANÇA EM PVC CANO MEDIO	1	4	3	39,26	157,04			
	LUVA DE PROTEÇÃO EM MALHA 100 POR CENTO ALGODÃO	2	24	1	2,38	57,12			
	LUVA DE PROTEÇÃO NITRILICA MANGA LONGA	2	24	1	30,50	732,00			

	MANGOTE DE PROTEÇÃO TÉRMICO	1	1	24	127,92	63,96		
	ÓCULOS DE SEGURANÇA TIPO RIO DE JANEIRO LENTE INCOLOR	1	3	4	7,74	23,22		
	PROTETOR AUDITIVO DE INSERÇÃO TIPO PLUG	1	6	2	1,26	7,56		
	RESPIRADOR PFF2VO	2	24	1	1,40	33,60		
ENCARREGADO DE MAN. SENIOR	BLOQUEADOR SOLAR FATOR 30,FRASCO COM 120 GRAMAS	1	4	3	10,19	40,76	998,83	90,80
	BLUSAO DE RASPA	1	1	12	52,17	52,17		
	BOTA BRANCA DE SEGURANÇA EM PVC CANO MEDIO	1	1	12	39,26	39,26		
	BOTINA COM BICO DE COMPOSITE	1	3	4	98,91	296,73		
	CAPA CHUVA PVC AMARELA MANGAS COMPRIDAS CAPUZ	1	1	12	19,00	19,00		
	CAPACETE PARA ELETRICISTA	2	2	12	18,70	37,40		
	CINTO DE SEGURANÇA PARAQUEDISTA	1	0	36	335,00	111,67		
	CREME P/ MÃOS ESPECIAL GRUPO 3	1	2	6	5,99	11,98		
	LUVA DE PROTECAO EM MALHA 100 POR CENTO ALGODAO	2	6	4	2,38	14,28		
	LUVA DE PROTECAO EM VAQUETA PETROLEIRA	1	2	6	16,49	32,98		
	LUVA DE PROTECAO NITRILICA MANGA LONGA	1	4	3	30,50	122,00		
	MASCARA PARA SOLDA DE ESCURECIMENTO AUTOMATICO	1	1	12	106,70	106,70		
	ÓCULOS DE SEGURANÇA TIPO RIO DE JANEIRO LENTE INCOLOR	2	4	6	7,74	30,96		
	PERNEIRA DE RASPA C/ FIVELAS P/ SOLDADOR	1	1	12	31,00	31,00		
	PROTETOR AUDITIVO DE INSERÇÃO TIPO PLUG	1	4	3	1,69	6,76		
	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA	1	1	12	28,38	28,38		
	RESPIRADOR PFF2VO	1	12	1	1,40	16,80		
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	BLOQUEADOR SOLAR FATOR 30,FRASCO COM 120 GRAMAS	1	4	3	10,19	40,76	998,83	90,80
	BLUSAO DE RASPA	1	1	12	52,17	52,17		
	BOTA BRANCA DE SEGURANÇA EM PVC CANO MEDIO	1	1	12	39,26	39,26		
	BOTINA COM BICO DE COMPOSITE	1	3	4	98,91	296,73		
	CAPA CHUVA PVC AMARELA MANGAS COMPRIDAS CAPUZ	1	1	12	19,00	19,00		
	CAPACETE PARA ELETRICISTA	2	2	12	18,70	37,40		
	CINTO DE SEGURANÇA PARAQUEDISTA	1	0	36	335,00	111,67		
	CREME P/ MÃOS ESPECIAL GRUPO 3	1	2	6	5,99	11,98		
	LUVA DE PROTECAO EM MALHA 100 POR CENTO ALGODAO	2	6	4	2,38	14,28		
	LUVA DE PROTECAO EM VAQUETA PETROLEIRA	1	2	6	16,49	32,98		
	LUVA DE PROTECAO NITRILICA MANGA LONGA	1	4	3	30,50	122,00		
	MASCARA PARA SOLDA DE ESCURECIMENTO AUTOMATICO	1	1	12	106,70	106,70		
	ÓCULOS DE SEGURANÇA TIPO RIO DE JANEIRO LENTE INCOLOR	2	4	6	7,74	30,96		
	PERNEIRA DE RASPA C/ FIVELAS P/ SOLDADOR	1	1	12	31,00	31,00		
	PROTETOR AUDITIVO DE INSERÇÃO TIPO PLUG	1	4	3	1,69	6,76		
	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA	1	1	12	28,38	28,38		
	RESPIRADOR PFF2VO	1	12	1	1,40	16,80		
OPERADOR DE CAIXA	BOTINA OU SAPATO PROTECAO FEMININO PRETO	1	1	12	98,91	98,91	98,91	8,99
PORTEIRO/VIGIA	BLOQUEADOR SOLAR FATOR 30,FRASCO COM 120 GRAMAS	1	12	1	10,19	122,28	141,28	12,84
	CAPA CHUVA PVC AMARELA MANGAS COMPRIDAS CAPUZ	1	1	12	19,00	19,00		
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO	BOTINA OU SAPATO PROTECAO FEMININO PRETO	1	1	12	98,91	98,91	114,21	10,38
	ÓCULOS DE SEGURANÇA TIPO RIO DE JANEIRO LENTE INCOLOR	1	1	12	7,74	7,74		
SUPERVISOR OPERACIONAL	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG	1	6	2	1,26	7,56	141,01	12,82
	BOTINA OU SAPATO PROTECAO FEMININO PRETO	1	1	12	98,91	98,91		
	LUVA DE PROTECAO HIPOALERGENICA	1	4	3	4,39	17,56		
	ÓCULOS DE SEGURANÇA TIPO RIO DE JANEIRO LENTE INCOLOR	1	1	12	7,74	7,74		
	RESPIRADOR PFF2VO	1	12	1	1,40	16,80		



JGL  
R

Itens	Qtd.	Qtd. Anual	Vida Útil	Valor Unitário do Item	Valor Total	Valor Total	Valor Total Mensal
BLUSÃO PARA FRIO	11	22	6	144,25	3.173,49	207.405,91	17.283,83
CALÇA PARA FRIO	11	22	6	103,57	2.278,54		
LUVA DE PROTEÇÃO EM MALHA DE AÇO ACOUGUEIRO	38	38	12	331,79	12.607,89		
LUVA DE PROTEÇÃO EM VINIL CX COM 100 UN.	464	5568	1	19,95	111.097,56		
LUVA DE PROTEÇÃO TÉRMICA PARA CALOR E FRIO	15	45	4	197,16	8.872,10		
LUVA DE PVC PARA FRIO	22	44	6	99,81	4.391,83		
MANGOTE SEGURANÇA DE POLIETILENO PCT C/ 100	12	12	12	18,59	223,11		
MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL PACOTE C/ 50U	736	8832	1	6,24	55.104,35		
TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL BRANCA PACOTE COM 100 UN	92	1104	1	8,75	9.657,04		

MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS

Itens	Qtd.	Qtd. Anual	Vida Útil	Valor Unitário do Item	Valor Total Anual	Valor Total	Valor Total Mensal
ATADURA CREPON, ROLO 10CMX180CM	24	24	12	R\$ 2,40	57,50	4.890,77	407,56
ATADURA CREPON, ROLO 8CMX180CM	24	24	12	R\$ 1,81	43,42		
BOLSA TÉRMICA GEL	5	5	12	R\$ 34,30	171,51		
CAIXAS PLÁSTICAS TRANSPARENTES E COM TAMPAS PARA ACONDICIONAMENTO DE	5	5	12	R\$ 58,52	292,62		
CURATIVO TIPO BAND AID CAIXA COM 40 UNIDADES	80	80	12	R\$ 17,83	1.426,52		
ESPARADRAPO MICROPORE ROLO 4,5 METROS, MEDIDA 10X4,5CM	20	20	12	R\$ 18,29	365,86		
ANTISSEPTICO POVIDINE FRASCO 100 ML	10	10	12	R\$ 23,70	236,96		
SORO FISIOLÓGICO FRASCO DE 200 A 300 ML	20	20	12	R\$ 8,11	162,22		
HASTE TIPO COTONETE CAIXA COM 75 UNIDADES (S)	20	20	12	R\$ 7,47	149,49		
LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO LÁTEX CX 100 UN	10	10	12	R\$ 33,57	335,67		
GASE ESTERILIZADA	92	92	12	R\$ 2,36	216,97		
POMADA PARA QUEIMADURAS TUBO 15 GRAMAS	20	20	12	R\$ 26,32	526,34		
TÉRMOMETRO INFRAVERMELHO	5	5	12	R\$ 118,42	592,10		
TESOURA ANATÔMICA MULTIUSO CORPO 21CM PLÁSTICO RESISTENTE	5	5	12	R\$ 23,90	119,48		
TESOURAS HEMOSTÁTICAS DE AÇO INOXIDÁVEL	5	5	12	R\$ 38,82	194,10		

MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL

Itens	Qtd.	Qtd. Anual	Vida Útil	Valor Unitário do Item	Valor Total	Valor Total	Valor Total Mensal
PAPEL HIGIÊNICO CLASSE I FOLHA SIMPLES 200 A 300 METROS FARDO COM 08 ROL	453	453	12	R\$ 73,25	33.181,28	184.080,35	15.340,03
PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, CLASSE I, FOLHA SIMPLES DUAS OBRAS, CAIXA CO	3000	3000	12	R\$ 48,04	144.124,83		
SABONETE SUAVE LÍQUIDO GALÃO COM 5 LITROS	416	416	12	R\$ 16,28	6.774,24		



162  
 R

Nº	Posto	Custo Unitário Mensal	Quantidade	Total Mensal
1	ALMOXARIFE - DIARISTA DIURNO - 40 HORAS	R\$ 8.861,48	7	R\$ 62.030,36
2	ASSISTENTE OPERACIONAL DE DEPOSITO - DIARISTA DIURNO - 40 HORAS	R\$ 7.405,46	1	R\$ 7.405,46
3	ASSISTENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS - DIARISTA DIURNO - 40 HORAS	R\$ 5.820,40	1	R\$ 5.820,40
4	AUXILIAR DE ATENDIMENTO - DIARISTA DIURNO - 20 HORAS	R\$ 3.177,25	19	R\$ 60.367,75
5	AUXILIAR DE COZINHA - 12x36 - DIURNO - 44 HORAS	R\$ 4.381,09	16	R\$ 70.097,44
6	AUXILIAR DE COZINHA - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	R\$ 4.511,32	114	R\$ 514.290,48
8	AUXILIAR DE LIMPEZA DE SANITARIOS - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	R\$ 5.465,05	8	R\$ 43.720,40
9	AUXILIAR DE SERV. GERAIS - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	R\$ 4.274,38	1	R\$ 4.274,38
10	CAPINEIRO - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	R\$ 4.519,92	7	R\$ 31.639,44
11	CARREGADOR - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	R\$ 4.333,70	25	R\$ 108.342,50
12	CHEFE DE COZINHA - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	R\$ 7.124,17	3	R\$ 21.372,51
13	CONFERENTE DE MERCADORIAS - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	R\$ 5.456,76	16	R\$ 87.308,16
14	COZINHEIRO INDUSTRIAL - 12x36 - DIURNO - 44 HORAS	R\$ 6.119,04	4	R\$ 24.476,16
15	COZINHEIRO INDUSTRIAL - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	R\$ 6.246,72	23	R\$ 143.674,56
16	COZINHEIRO INDUSTRIAL - DIARISTA NOTURNO - (9 H. NOT) - 44 HORAS	R\$ 7.984,91	6	R\$ 47.909,46
18	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	R\$ 8.123,30	4	R\$ 32.493,20
19	OPERADOR DE CAIXA - DIARISTA DIURNO - 30 HORAS	R\$ 4.029,23	17	R\$ 68.496,91
20	PORTEIRO/VIGIA - 12x36 - DIURNO - 44 HORAS	R\$ 5.516,39	2	R\$ 11.032,78
21	PORTEIRO/VIGIA - 12x36 - NOTURNO - 44 HORAS	R\$ 6.613,64	2	R\$ 13.227,28
22	PORTEIRO/VIGIA - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	R\$ 5.193,14	3	R\$ 15.579,42
23	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO - DIARISTA DIURNO - 40 HORAS	R\$ 8.814,97	11	R\$ 96.964,67
24	SUPERVISOR OPERACIONAL - DIARISTA DIURNO - DIURNO - 40 HORAS	R\$ 7.397,11	7	R\$ 51.779,77
<b>TOTAL</b>			<b>304</b>	<b>R\$ 1.565.724,82</b>
<b>TOTAL ANUAL - MÃO DE OBRA</b>				<b>R\$ 18.788.697,84</b>
<b>EPIs de uso coletivo, materiais de primeiros socorros e materiais de higiene pessoal**</b>				<b>Total Mensal</b>
EPIs de uso coletivo, materiais de primeiros socorros e materiais de higiene pessoal				R\$ 33.031,42
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 33.031,42</b>
<b>TOTAL ANUAL - EPIs de Uso Coletivo</b>				<b>R\$ 396.377,03</b>
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 1.598.756,24</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>				<b>R\$ 19.185.074,87</b>

\*\* Os Acessórios de uso comum para os Auxiliares de Cozinha e Cozinheiros, Material de Uso Geral e os Materiais de Primeiros Socorros são exclusivos para os Restaurantes Populares.



<b>Posto de Serviço</b>	<b>Tipo de Substituição</b>
ALMOXARIFE	FÉRIAS
ASSISTENTE OPERACIONAL DE DEPOSITO	FÉRIAS
ASSISTENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	FÉRIAS
AUXILIAR DE ATENDIMENTO	FÉRIAS/ABSENTEÍSMO
AUXILIAR DE COZINHA	FÉRIAS/ABSENTEÍSMO
AUXILIAR DE LIMPEZA DE SANITARIOS	FÉRIAS/ABSENTEÍSMO
AUXILIAR DE SERV. GERAIS	FÉRIAS/ABSENTEÍSMO
CAPINEIRO	FÉRIAS/ABSENTEÍSMO
CARREGADOR	FÉRIAS/ABSENTEÍSMO
CHEFE DE COZINHA	FÉRIAS
CONFERENTE DE MERCADORIAS	FÉRIAS/ABSENTEÍSMO
COZINHEIRO INDUSTRIAL	FÉRIAS/ABSENTEÍSMO
ENCARREGADO DE MAN. SENIOR	SEM SUBSTITUIÇÃO
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	SEM SUBSTITUIÇÃO
OPERADOR DE CAIXA	FÉRIAS/ABSENTEÍSMO
PORTEIRO/VIGIA	FÉRIAS/ABSENTEÍSMO
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO	FÉRIAS
SUPERVISOR OPERACIONAL	FÉRIAS





164  
R

CÓDIGO DO SINDICATO	DESCRIÇÃO DO SINDICATO	NOME SINDICATO PORTAL CLIENTE MGS	VALE-ALIMENTAÇÃO	PERCENTUAL CCT	CCT
0001	SIND BH - SINDEAC	SINDEAC_BELO HORIZONTE	26,14	6,5%	2023



<b>1º Ano</b>			
<b>Instrumento</b>	<b>Mês</b>	<b>Dias Ref.</b>	<b>Valor Mensal</b>
Proposta	de 27 a 30 de junho/23	4	207.838,31
Proposta	julho/23	30	1.598.756,24
Proposta	agosto/23	30	1.598.756,24
Proposta	setembro/23	30	1.598.756,24
Proposta	outubro/23	30	1.598.756,24
Proposta	novembro/23	30	1.598.756,24
Proposta	dezembro/23	30	1.598.756,24
Proposta	janeiro/24	30	1.598.756,24
Proposta	fevereiro/24	30	1.598.756,24
Proposta	março/24	30	1.598.756,24
Proposta	abril/24	30	1.598.756,24
Proposta	maio/24	30	1.598.756,24
Proposta	de 01 a 26 de junho/24	26	1.390.917,93
<b>Valor do período</b>			<b>19.185.074,87</b>



**ALMOXARIFE****CBO – Classificação Brasileira de Ocupações: 4141-05****DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO - MGS**

- Executar serviços de recebimento, armazenamento e distribuição de materiais de consumo;
- Efetuar a conferência de notas fiscais e de mercadorias;
- Controlar, sistematicamente, prazo de validade dos produtos armazenados;
- Controlar o empilhamento e segurança dos produtos e materiais estocados;
- Controlar entrada e saída de material do estoque;
- Realizar, periodicamente, conferência e análise dos saldos físicos e contábeis de estoque;
- Operar sistema informatizado de controle de estoques;
- Preparar, organizar e manter limpo o local de trabalho;
- Executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / AUXILIAR DE LIMPEZA DE SANITARIOS****CBO – Classificação Brasileira de Ocupações: 5142-10****DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO - MGS**

- Executar atividades que exijam grande vigor físico para a realização de serviços de limpeza, higienização e conservação de piso, paredes, instalações sanitárias, mobiliários, vidros, escadas, corrimões, lixeiras e demais dependências e utensílios em geral;
- Executar serviços em altura para limpeza de vidros, esquadrias e janelas, exceto limpeza de fachadas envidraçadas;
- Operar máquinas de limpeza industrial;
- Executar serviços de limpeza em grandes áreas externas, tais como pátios, garagens, abrigos de resíduos, dentre outros;
- Executar serviços de limpeza e conservação externa e interna de veículos automotores;
- Executar serviços braçais para a movimentação de materiais, equipamentos e outros, quando necessário;
- Executar limpeza e desinfecção de vidrarias e bancadas de laboratório;
- Recolher, coletar, transportar lixo e acondicioná-lo em recipientes apropriados;
- Recolher, acondicionar e descartar materiais e amostras utilizados em análise laboratoriais;
- Preparar, organizar e manter limpo o local de trabalho;
- Zelar pela conservação e limpeza de equipamentos e utensílios utilizados para a execução do trabalho;
- Executar serviços de recebimento, distribuição e protocolo de memorandos, documentos, pequenos volumes e encomendas;
- Transportar, internamente e externamente do local de trabalho, memorandos, documentos, objetos e valores;
- Executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental;

**COZINHEIRO INDUSTRIAL****CBO – Classificação Brasileira de Ocupações: 5132-15****DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO - MGS**

- Manusear, higienizar e preparar alimentos, utilizando técnicas de cozinha, nutrição e dietética;
- Preparar refeições e lanches em grandes quantidades de acordo com o cardápio diário, em cozinhas de porte industrial;
- Controlar a qualidade, a conservação e o estoque dos alimentos;
- Utilizar técnicas de reaproveitamento de alimentos, evitando desperdício;
- Prestar atendimento ao público, distribuindo e servindo refeições, bebidas e lanches em geral, conforme orientação superior;
- Recolher utensílios e equipamentos utilizados, limpando-os, higienizando-os e organizando-os;
- Preparar, organizar e limpar a cozinha;
- Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;
- Coordenar as atividades dos Auxiliares de Cozinha.
- Executar atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

**OPERADOR DE CAIXA****CBO – Classificação Brasileira de Ocupações: 4211-25****DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO - MGS**

- Operar máquina registradora;
- Fazer relatório de caixa;
- Preencher recibo de depósito bancário;
- Executar atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

**AUXILIAR DE ATENDIMENTO****CBO – Classificação Brasileira de Ocupações: 5134-15****DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO - MGS**

- Abordar os usuários de maneira correta, administrando situações adversas, demonstrando bom senso;
- Atender aos usuários em geral e em especial aos portadores de deficiências ou outras necessidades especiais;
- Auxiliar o atendimento aos grupos de visitantes;
- Auxiliar no recolhimento das bandejas, louças, talheres e copos esquecidos nas mesas;
- Organizar e controlar as filas de usuários para o atendimento no caixa;
- Receber dos usuários os cupons de alimentação e liberar o acesso ao local onde as refeições são servidas;
- Promover o bom funcionamento do atendimento ao público.
- Executar atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

**CARREGADOR****CBO – Classificação Brasileira de Ocupações: 7832-15****DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO - MGS**



- Executar serviços de carregamento, descarregamento e transporte de materiais, mobiliários, equipamentos, utensílios, dentre outros objetos;
- Executar o manuseio de cargas em veículos, galpões, escritórios e demais locais de trabalho;
- Auxiliar na execução de atividades de transporte, montagem, instalação e desmontagem de mobiliários;
- Executar serviços braçais que exijam grande vigor físico para o deslocamento de móveis, utensílios e para remoção de entulhos;
- Zelar pela perfeita conservação e limpeza de equipamentos e utensílios a serem transportados e utilizados para a execução do trabalho;
- Preparar, organizar e manter limpo o local de trabalho;
- Executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental;

**CAPINEIRO****CBO – Classificação Brasileira de Ocupações: 6220-10****DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO - MGS**

- Executar atividades de capina de áreas externas e matas, bem como poda, roçado mecânico ou manual e capina química ou manual, utilizando ferramentas e equipamentos específicos;
- Aplicar produtos químicos para controle de pragas;
- Executar serviços de montagem e de desmontagem de cercas, delimitando áreas;
- Dar apoio no combate de eventuais queimadas;
- Preparar, organizar e manter limpo o local de trabalho;
- Recolher e remover resíduos provenientes das atividades executadas;
- Executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

**PORTEIRO/VIGIA****CBO – Classificação Brasileira de Ocupações: 5174-10****DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO - MGS**

- Fiscalizar e colaborar na preservação do patrimônio do local de trabalho, por meio de ronda, de acordo com a programação de trabalho, e atuando em escala diurna e noturna de revezamento ou diarista;
- Atender o público e controlar a entrada e a saída de pessoas, veículos, materiais e equipamentos, obedecendo às normas internas do local de trabalho;
- Operar equipamentos de comunicação e de segurança patrimonial;
- Elaborar relatório diário de ocorrência;
- Acionar as autoridades competentes, quando houver ocorrências patrimoniais, de segurança pública, dentre outras, nas dependências do local de trabalho;
- Receber, discriminar e protocolizar correspondências, documentos, pequenos volumes e encomendas;
- Receber e transmitir recados, registrando as informações;
- Preparar, organizar e manter limpo o local de trabalho;
- Executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental;

**CONFERENTE DE MERCADORIAS****CBO – Classificação Brasileira de Ocupações: 3911-15****DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO - MGS**

- Controlar suprimentos (matéria-prima e outros insumos);
- Planejar a manutenção de máquinas e equipamentos;
- Tratar informações em registros de cadastros e relatórios;
- Executar atividades em sistemas informatizados de suprimentos;
- Executar atividades de conferência de materiais: receber, conferir, controlar, catalogar e registrar materiais e equipamentos;
- Atender requisições de materiais;
- Controlar estoques: saídas e entradas de materiais, bem como os níveis mínimos e máximos;
- Controlar documentos fiscais;
- Fazer pesquisa de mercado e estudos de novos fornecedores;
- Executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental;



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

PROCESSO:01.015.210.23.34

IJ: 01.2023.0800.0062.01.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 65, § 4º, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 033/2020, doravante denominado MUNICÍPIO, e a MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., inscrita sob o CNPJ n.º 33.224.254/0001-42, estabelecida à Avenida Álvares Cabral, número 200, 2º, 12º e 16º andares – Bairro Centro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.170-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Diretor Presidente, Marcelo Magalhães Rosa Isoni, CI: 70.471/D CREA/MG, CPF: 005.289.576-94 pelo Diretor Administrativo e Financeiro Paulo Henrique Fonseca de Melo, CI: MG-14.570.169, CPF: 094.993.766-58, pelo Diretor Jurídico, Helter Verçosa Morato, CI 72657 OAB/MG, CPF: 000.177.786-62 e pelo Diretor de Operações e Serviços, Michel Lopes França Chaves, CI: MG-9.147.266, CPF: 015.697.076-77, doravante denominada MGS, resolvem de comum acordo celebrar o presente termo aditivo ao contrato, em conformidade com o processo de Dispensa de Licitação n.º 026/2023, com embasamento legal no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal de Licitação n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e na Lei Estadual n.º 11.406/94, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

Fica incluída a redação do item 7.16 na CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS do Contrato inicial, conforme abaixo:

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS

7.16. Fica o contratado obrigado a observar o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 18.272/2023, em especial:

7.16.1. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N.º 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA n.º 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB N.º 1234.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica do presente Termo Aditivo está vinculada ao PARECER JURÍDICO REFERENCIAL AJU-FA N.º 299/2023, anexo ao processo administrativo 01-042.978/23-62.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

PROCESSO:01.015.210.23.34

IJ: 01.2023.0800.0062.01.00

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2023.

### MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - PBH

BRENO SEROA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC VALID RFB v5  
Em quinta-feira, 31 de agosto de  
2023 às 12:04




Breno Serôa da Motta  
**Secretário Municipal Adjunto de Fazenda**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
CPF: 790.259.436-91

### MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S. A. – MGS

  
Helter Verçosa Morato  
**Diretor Jurídico**  
CPF: 000.177.786-62

  
Michel Lopes França Chaves  
**Diretor de Operações e Serviços**  
CPF: 015.697.076-77

  
Paulo Henrique Fonseca de Melo  
**Diretor Administrativo e Financeiro**  
CPF: 094.993.766-58

  
Marcelo Magalhães Rosa Isoni  
**Diretor Presidente**  
CPF: 005.289.576-94

MSD. MM. 1109/23  
Larmino Soares Chaves Ricci  
Gerente Jurídico Consultiva - MGS  
M. 02776-4





**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**

PROCESSO:01.015.210.23.34

IJ: 01.2023.0800.0062.02.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 65, § 4º, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 033/2020, doravante denominado MUNICÍPIO, e a MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., inscrita sob o CNPJ n.º 33.224.254/0001-42, estabelecida à Avenida Álvares Cabral, número 200, 2º, 12º e 16º andares – Bairro Centro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.170-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Diretor Presidente, Marcelo Magalhães Rosa Isoni, CI: 70.471/D CREA/MG, CPF: 005.289.576-94 pelo Diretor Administrativo e Financeiro Paulo Henrique Fonseca de Melo, CI: MG-14.570.169, CPF: 094.993.766-58, pelo Diretor Jurídico, Helter Verçosa Morato, CI 72657 OAB/MG, CPF: 000.177.786-62 e pelo Diretor de Operações e Serviços, Michel Lopes França Chaves, CI: MG-9.147.266, CPF: 015.697.076-77, doravante denominada MGS, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo em conformidade com o processo de Dispensa de Licitação n.º 025/2023, com embasamento legal no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal de Licitação n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e na Lei Estadual n.º 11.406/94, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- a) A atualização do valor da tarifa de vale-transporte;
- b) A atualização do valor das insalubridades;
- c) A substituição dos anexos;
- d) A atualização do valor do contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DAS INSALUBRIDADES**

2.1 - Atualização do valor das insalubridades com base na Medida Provisória 1.172/23, que reajusta o salário mínimo, a partir de 1º de maio de 2023, com efeitos a partir de 27 de junho de 2023 neste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA TARIFA DE VALE-TRANSPORTE**

3.1 - Atualização do valor da tarifa do vale-transporte passando de R\$ 6,00 (seis reais), para R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), a partir de 08 de julho de 2023, conforme decreto n.º 18.366/2023;



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

PROCESSO:01.015.210.23.34

IJ: 01.2023.0800.0062.02.00

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

4.1 Para efeitos legais altera-se o valor mensal estimado pelos serviços passando de R\$ 1.598.756,24 (um milhão quinhentos e noventa e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para **R\$ 1.562.140,32** (um milhão quinhentos e sessenta e dois mil cento e quarenta reais e trinta e dois centavos). Altera-se o valor global para o período passando de R\$ 19.185.074,87 (dezenove milhões cento e oitenta e cinco mil e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), para **R\$ 18.758.912,50** (dezoito milhões setecentos e cinquenta e oito mil novecentos e doze reais e cinquenta centavos).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS ANEXOS**

5.1 Substitui os anexos Preços dos Postos e Vale-Alimentação, Resumo de Valores e Evolução de Valores do Contrato, vigente, pelos anexos Preço dos Postos e Vale-Alimentação, Resumo de Valores e Evolução de Valores do Contrato, pelos constantes neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1 O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

7.1 Permanecem em vigor e ratificadas as demais disposições do Contrato original e termos aditivos anteriores, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONVALIDAÇÃO**

8.1 Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e despesas procedidas e levadas a efeito a partir de 27 de junho de 2023, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Instrumento, até a data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir os litígios decorrentes da execução do presente Contrato.





SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

PROCESSO:01.015.210.23.34

IJ: 01.2023.0800.0062.02.00

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento que é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2023.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

BRENO SEROA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC VALID RFB v5  
Em quarta-feira, 1 de novembro de  
2023 às 14:28



Breno Serôa da Motta  
**Secretário Municipal Adjunto de Fazenda**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
CPF: 790.259.436-91

## MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S. A. – MGS

HELTER VERCOSA  
MORATO:00017778662

Assinado de forma digital por  
HELTER VERCOSA  
MORATO:00017778662  
Dados: 2023.11.08 16:56:31 -03'00'

Helter Verçosa Morato  
**Diretor Jurídico**  
CPF: 000.177.786-62

MICHEL LOPES FRANCA  
CHAVES:01569707677

Assinado de forma digital por  
MICHEL LOPES FRANCA  
CHAVES:01569707677  
Dados: 2023.11.10 09:30:20 -03'00'

Michel Lopes França Chaves  
**Diretor de Operações**  
CPF: 015.697.076-77

PAULO HENRIQUE  
FONSECA DE  
MELO:09499376658

Assinado de forma digital por  
PAULO HENRIQUE FONSECA DE  
MELO:09499376658  
Dados: 2023.11.10 09:37:20 -03'00'

Paulo Henrique Fonseca de Melo  
**Diretor Administrativo e Financeiro**  
CPF: 094.993.766-58

MARCELO MAGALHAES  
ROSA  
ISONI:00528957694

Assinado de forma digital por  
MARCELO MAGALHAES ROSA  
ISONI:00528957694  
Dados: 2023.11.13 10:49:48 -03'00'

Marcelo Magalhães Rosa Isoni  
**Diretor Presidente**  
CPF: 005.289.576-94



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.015.210.23.34

LJ: 01.2023.0800.0062.03.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 65, § 4º, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 033/2020, doravante denominado MUNICÍPIO, e a MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., inscrita sob o CNPJ nº 33.224.254/0001-42, estabelecida à Avenida Álvares Cabral, número 200, 2º, 6º, 12º e 16º andares – Bairro Centro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.170-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Diretor Presidente, Marcelo Magalhães Rosa Isoni, CPF: 005.289.576-94 pelo Diretor Administrativo e Financeiro Paulo Henrique Fonseca de Melo, CPF: 094.993.766-58, pelo Diretor Jurídico, Helter Verçosa Morato, CPF: 000.177.786-62 e pelo Diretor de Operações Michel Lopes França Chaves, CPF: 015.697.076-77, doravante denominada MGS, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo em conformidade com o processo de Dispensa de Licitação nº 025/2023, com embasamento legal no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21/06/1993 e na Lei Estadual nº 11.406/94, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- a) A repactuação do valor do Contrato, em virtude do registro da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDEAC 2024/2024;
- b) atualização do valor das insalubridades, com base no reajuste do salário mínimo;
- c) atualização do valor da tarifa de vale-transporte;
- d) atualização dos anexos;
- e) atualização do valor do contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL**

2.1 Em 22/12/2023 foi registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG004113//2023 a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2024/2024 que repactuou em 7% (sete inteiros por cento) os salários e em, aproximadamente, 4,21% (quatro inteiros e vinte e um centésimo por cento) o valor do benefício do vale-alimentação que passa de R\$26,14 (vinte e seis reais e quatorze centavos) para R\$27,24 (vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) dos empregados da contratada, distribuídos em diversos Órgãos Municipais com vigência a partir de 1º de janeiro de 2024.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA INSALUBRIDADE**

3.1 Fica atualizado o valor da insalubridade com base no Decreto nº 11.864/2023, que reajusta o salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2024, em 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento)



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.015.210.23.34

LJ: 01.2023.0800.0062.03.00

passando de R\$1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) para R\$1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA TARIFA DE VALE-TRANSPORTE**

4.1 Fica atualizado o valor da tarifa de vale-transporte por determinação da Prefeitura de Belo Horizonte, a partir de 29 de dezembro de 2023, com efeitos neste contrato a partir de 1º de janeiro de 2024, passando de R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para R\$5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

5.1 Para efeitos legais altera-se o valor mensal estimado pelos serviços passando de **R\$ 1.562.140,32** (um milhão quinhentos e sessenta e dois mil cento e quarenta reais e trinta e dois centavos) para **R\$ 1.664.435,15** (um milhão seiscentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quinze centavos). Altera-se o valor para o período passando de **R\$ 18.758.912,50** (dezoito milhões setecentos e cinquenta e oito mil novecentos e doze reais e cinquenta centavos), para **R\$ 19.359.383,16** (dezenove milhões trezentos e cinquenta e nove mil trezentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos).

5.2 O pagamento ocorrerá por conta das dotações orçamentárias indicadas no Anexo Postos e Dotações Orçamentárias deste Instrumento.

5.3 O percentual de acréscimo ao valor inicial atualizado do contrato permanece em 0%.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS ANEXOS**

6.1 Substitui os anexos Preços dos Postos e Vale-Alimentação, Resumo de Valores e Evolução de Valores do Contrato, vigente, pelos anexos Preço dos Postos e Vale-Alimentação, Resumo de Valores e Evolução de Valores do Contrato, deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1 O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONVALIDAÇÃO**

8.1 Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e despesas procedidas e levadas a efeito a partir de **01 de janeiro de 2024**, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Instrumento, até a data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO**

9.1 Permanecem em vigor e ratificadas as demais disposições do Contrato original e termos aditivos anteriores, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.015.210.23.34

LJ: 01.2023.0800.0062.03.00

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir os litígios decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento que é assinado eletronicamente pelas partes.

### **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - PBH**

BRENO SEROA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC VALID RFB v5  
Em sexta-feira, 23 de fevereiro de  
2024 às 16:19



Breno Serôa da Mott

Secretário Municipal Adjunto de Fazenda  
Secretaria Municipal de Fazenda  
CPF: 790.259.436-91

### **MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**

HELTER VERCOSA  
MORATO:00017778662

Assinado de forma digital por  
HELTER VERCOSA  
MORATO:00017778662  
Dados: 2024.03.01 09:21:23 -03'00'

Helter Verçosa Morato  
**Diretor Jurídico**  
CPF: 000.177.786-62

MICHEL LOPES FRANCA  
CHAVES:01569707677

Assinado de forma digital por  
MICHEL LOPES FRANCA  
CHAVES:01569707677  
Dados: 2024.03.01 18:42:34 -03'00'

Michel Lopes França Chaves  
**Diretor de Operações**  
CPF: 015.697.076-77

PAULO HENRIQUE  
FONSECA DE  
MELO:09499376658

Assinado de forma digital por  
PAULO HENRIQUE FONSECA DE  
MELO:09499376658  
Dados: 2024.03.04 11:16:32 -03'00'

Paulo Henrique Fonseca de Melo  
**Diretor Administrativo e Financeiro**  
CPF: 094.993.766-58

MARCELO MAGALHAES  
ROSA  
ISONI:00528957694

Assinado de forma digital por  
MARCELO MAGALHAES ROSA  
ISONI:00528957694  
Dados: 2024.03.04 11:26:07 -03'00'

Marcelo Magalhães Rosa Isoni  
**Diretor Presidente**  
CPF: 005.289.576-94

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.015.210.23.34

LJ: 01.2023.0800.0062.04.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 34, caput, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado MUNICÍPIO, e a MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., inscrita sob o CNPJ n.º 33.224.254/0001-42, estabelecida à Avenida Álvares Cabral, número 200, 2º, 6º, 12º e 16º andares – Bairro Centro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.170-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Diretor Presidente, Marcelo Magalhães Rosa Isoni, CPF: 005.289.576-94 pelo Diretor Administrativo e Financeiro Paulo Henrique Fonseca de Melo, CPF: 094.993.766-58, pelo Diretor Jurídico, Helter Verçosa Morato, CPF: 000.177.786-62 e pelo Diretor de Operações Michel Lopes França Chaves, CPF: 015.697.076-77, doravante denominada MGS, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo em conformidade com o processo de Dispensa de Licitação n.º 025/2023, com embasamento legal no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal de Licitação n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e na Lei Estadual n.º 11.406/94, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- a) A alteração dos postos
- c) atualização dos anexos;
- d) atualização do valor do contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS POSTOS**

2.1 A partir da data de implantação:

DEMANDA	ÓRGÃO	REF.	POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS
EXCLUSÃO	SMED	11	CARREGADOR DIARISTA DIURNO 44 HORAS	3
INCLUSÃO	SMED	13	CONFERENTE DE MERCADORIAS - DIARISTA DIURNO 44 HORAS	2

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.015.210.23.34

LJ: 01.2023.0800.0062.04.00

2.1 A partir de 20/05/2024:

DEMANDA	ÓRGÃO	REF.	POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS
EXCLUSÃO	SUSAN	17	ENCARREGADO DE MAN. SENIOR - DIARISTA DIURNO 44 HORAS	1
INCLUSÃO	SUSAN	18	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO - DIARISTA DIURNO 44 HORAS	1

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

5.1 Para efeitos legais altera-se o valor mensal estimado pelos serviços passando de **R\$ 1.664.435,15** (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quinze centavos) para **R\$ 1.660.690,70** (um milhão, seiscentos e sessenta mil, seiscentos e noventa reais e setenta centavos). Altera-se o valor para o período passando de **R\$ 19.359.383,16** (dezenove milhões trezentos e cinquenta e nove mil trezentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), para **R\$ 19.353.429,15** (dezenove milhões, trezentos e cinquenta e três mil e quinze centavos).

5.2 O pagamento ocorrerá por conta das dotações orçamentárias indicadas no Anexo Postos e Dotações Orçamentárias deste Instrumento.

5.3 O percentual de decréscimo ao valor inicial atualizado do contrato passa para 0,22% (vinte e dois centésimos percentuais).

### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS ANEXOS**

6.1 Substitui os anexos Preços dos Postos e Vale-Alimentação, Resumo de Valores e Evolução de Valores do Contrato, vigente, pelos anexos Preço dos Postos e Vale-Alimentação, Resumo de Valores e Evolução de Valores do Contrato, deste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1 O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO**

8.1 Permanecem em vigor e ratificadas as demais disposições do Contrato original e termos aditivos anteriores, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.015.210.23.34

LJ: 01.2023.0800.0062.04.00

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir os litígios decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento que é assinado eletronicamente pelas partes.

### **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - PBH**

BRENO SEROA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC VALID RFB v5  
Em terça-feira, 7 de maio de 2024  
às 17:29



Breno Serôa da Motta

**Subsecretário de Administração e Logística  
Secretaria Municipal de Fazenda**

CPF: 790.259.436-91

### **MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**

HELTER VERCOSA  
MORATO:00017778662

Assinado de forma digital por  
HELTER VERCOSA  
MORATO:00017778662  
Dados: 2024.05.10 15:53:38 -03'00'

Helter Verçosa Morato  
**Diretor Jurídico**  
CPF: 000.177.786-62

MICHEL LOPES FRANCA  
CHAVES:01569707677

Assinado de forma digital por  
MICHEL LOPES FRANCA  
CHAVES:01569707677  
Dados: 2024.05.10 16:07:48 -03'00'

Michel Lopes França Chaves  
**Diretor de Operações**  
CPF: 015.697.076-77

PAULO HENRIQUE  
FONSECA DE  
MELO:09499376658

Assinado de forma digital por  
PAULO HENRIQUE FONSECA DE  
MELO:09499376658  
Dados: 2024.05.10 16:11:21 -03'00'

Paulo Henrique Fonseca de Melo  
**Diretor Administrativo e Financeiro**  
CPF: 094.993.766-58

MARCELO MAGALHAES  
ROSA  
ISONI:00528957694

Assinado de forma digital por  
MARCELO MAGALHAES ROSA  
ISONI:00528957694  
Dados: 2024.05.15 12:04:58 -03'00'

Marcelo Magalhães Rosa Isoni  
**Diretor Presidente**  
CPF: 005.289.576-94





QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.015.210.23.34

I.J: 01.2023.0800.0062.05.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 34, caput, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado MUNICÍPIO, e a MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., inscrita sob o CNPJ nº 33.224.254/0001-42, estabelecida à Avenida Álvares Cabral, número 200, 2º, 6º, 12º e 16º andares – Bairro Centro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.170-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Diretor Presidente, Marcelo Magalhães Rosa Isoni, CPF: 005.289.576-94 pelo Diretor Administrativo e Financeiro Paulo Henrique Fonseca de Melo, CPF: 094.993.766-58, pelo Diretor Jurídico, Helter Verçosa Morato, CPF: 000.177.786-62 e pelo Diretor de Operações Michel Lopes França Chaves, CPF: 015.697.076-77, doravante denominada MGS, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo em conformidade com o processo de Dispensa de Licitação nº 025/2023, com embasamento legal no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21/06/1993 e na Lei Estadual nº 11.406/94, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- a) A prorrogação da vigência, atualização dos anexos e do valor do contrato;
- b) A retificação de cláusulas, de anexos e do valor do contrato;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1 Fica prorrogado o período de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses com início em 27 de junho de 2024 a 26 de junho de 2025, nos termos do art.57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS**

3.1 Fica retificada a Cláusula Quinta do Terceiro termo aditivo, conforme:

*Onde se lê:*

#### **“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

5.1 Para efeitos legais altera-se o valor mensal estimado pelos serviços passando de **R\$ 1.562.140,32** (um milhão quinhentos e sessenta e dois mil cento e quarenta reais e trinta e dois centavos) para **R\$ 1.664.435,15** (um milhão seiscentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quinze centavos). Altera-se o valor para o período passando de **R\$ 18.758.912,50** (dezoito milhões setecentos e cinquenta e oito mil novecentos e doze reais e



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.015.210.23.34

I.J: 01.2023.0800.0062.05.00

cinquenta centavos), para **R\$ 19.359.383,16** (dezenove milhões trezentos e cinquenta e nove mil trezentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos). [...]"

*Leia-se:*

#### **“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

5.1 Para efeitos legais altera-se o valor mensal estimado pelos serviços passando de **R\$ 1.562.140,32** (um milhão quinhentos e sessenta e dois mil cento e quarenta reais e trinta e dois centavos) para **R\$ 1.670.633,71** (um milhão, seiscentos e setenta mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e um centavos). Altera-se o valor para o período passando de **R\$ 18.758.912,50** (dezoito milhões setecentos e cinquenta e oito mil novecentos e doze reais e cinquenta centavos), para **R\$ 19.395.768,70** (dezenove milhões trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos). [...]"

**3.2** Fica retificada a Cláusula Quinta do Quarto termo aditivo, conforme:

*Onde se lê:*

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

5.1 Para efeitos legais altera-se o valor mensal estimado pelos serviços passando de **R\$ 1.664.435,15** (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quinze centavos) para **R\$ 1.660.690,70** (um milhão, seiscentos e sessenta mil, seiscentos e noventa reais e setenta centavos). Altera-se o valor para o período passando de **R\$ 19.359.383,16** (dezenove milhões trezentos e cinquenta e nove mil trezentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), para **R\$ 19.353.429,15** (dezenove milhões, trezentos e cinquenta e três mil e quinze centavos). [...]"

*Leia-se:*

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

5.1 Para efeitos legais altera-se o valor mensal estimado pelos serviços passando de **R\$ 1.670.633,71** (um milhão, seiscentos e setenta mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e um centavos) para **R\$ 1.666.868,87** (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos). Altera-se o valor para o período passando de **R\$ 19.395.768,70** (dezenove milhões trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), para **R\$ 19.389.776,56** (dezenove milhões, trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). [...]"

**3.3** Tais retificações referem-se a não inclusão do valor do vale alimentação reajustado pela CCT SINDEAC/2024 nas planilhas de cálculo do 3º termo aditivo.



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.015.210.23.34

I.J: 01.2023.0800.0062.05.00

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

4.1 Para efeitos legais altera-se o valor mensal estimado pelos serviços permanece em R\$ 1.666.868,87 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos). O valor do período passa de R\$ 19.389.776,56 (dezenove milhões trezentos e oitenta e nove mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), para R\$ 20.002.426,43 (vinte milhões, dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos). O valor global é de R\$ 39.392.202,99 (trinta e nove milhões trezentos e noventa e dois mil duzentos e dois reais e noventa e nove centavos) para 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

4.2 O pagamento ocorrerá por conta das dotações orçamentárias indicadas no Anexo Postos e Dotações Orçamentárias deste Instrumento.

4.3 O percentual de decréscimo ao valor inicial atualizado do contrato permanece em 0,23% (vinte e três centésimos percentuais).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DA RETIFICAÇÃO DOS ANEXOS**

5.1 Ficam alterados os anexos Preços dos Postos e Vale-Alimentação, Resumo de Valores e Evolução de Valores do Contrato.

5.2 Ficam retificados os anexos Preços dos Postos e Vale-Alimentação, Resumo de Valores e Evolução de Valores do Contrato do Terceiro e Quarto Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1 O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**

7.1 Permanecem em vigor e ratificadas as demais disposições do Contrato original e termos aditivos anteriores, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir os litígios decorrentes da execução do presente Contrato.



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.015.210.23.34

I.J: 01.2023.0800.0062.05.00

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento que é assinado eletronicamente pelas partes.

**MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - PBH**

BRENO SEROA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC VALID RFB v5  
Em quinta-feira, 13 de junho de  
2024 às 09:23



Breno Serôa da Mot

**Subsecretário de Administração e Logística**

**Secretaria Municipal de Fazenda**

CPF: 790.259.436-91

**MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**

MGS MINAS GERAIS  
ADMINISTRACAO E SERVICOS  
SA:33224254000142

Assinado de forma digital por MGS  
MINAS GERAIS ADMINISTRACAO  
E SERVICOS SA:33224254000142  
Dados: 2024.06.25 12:53:07 -03'00'

MICHEL LOPES FRANCA  
CHAVES:01569707677

Assinado de forma digital por  
MICHEL LOPES FRANCA  
CHAVES:01569707677  
Dados: 2024.06.25 13:19:24 -03'00'

Helter Verçosa Morato

**Diretor Jurídico**

CPF: 000.177.786-62

Michel Lopes França Chaves

**Diretor de Operações**

CPF: 015.697.076-77

PAULO HENRIQUE  
FONSECA DE  
MELO:09499376658

Assinado de forma digital por  
PAULO HENRIQUE FONSECA DE  
MELO:09499376658  
Dados: 2024.06.25 14:59:56 -03'00'

MARCELO MAGALHAES  
ROSA  
ISONI:00528957694

Assinado de forma digital por  
MARCELO MAGALHAES ROSA  
ISONI:00528957694  
Dados: 2024.06.25 15:04:13 -03'00'

Paulo Henrique Fonseca de Melo  
**Diretor Administrativo e Financeiro**

CPF: 094.993.766-58

Marcelo Magalhães Rosa Isoni

**Diretor Presidente**

CPF: 005.289.576-94

Código MGS	Ref.	Posto de Serviço	Carga Horária Semanal	Semana	Município	Alíquota ISSQN	ITF	Qtd Mensal	Salário-base	Periculosidade	Adicional Noturno	Insalubridade	Hora extra de intervalo	Dia do Trabalhador	Total da Remuneração	Encargos Sociais e Trabalhistas		Uniforme	EPI	Total de Insumos	Seguro de Vida	Vale-Transporte	Taxa de Administração		Preço Unitário do Posto (Sem tributos)	Preço Unitário do Posto (Com tributos - ITF) sem VA	Preço Unitário do Posto (Com tributos - ITF) sem VA x Quantidade de Postos	Preço Unitário do Auxílio Alimentação (Com Tributos)	Preço Unitário do Auxílio Alimentação (Com Tributos) x Quantidade de Postos	Preço Unitário do Posto (Com Tributos - ITF) com VA	Preço Unitário do Posto (Com Tributos - ITF) com VA x Quantidade de Postos
																%	Valor						%	Valor							
793	1	ALMOXARIFE - DIARISTA DIURNO - 40 HORAS	40	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	7	3.781,60	-	-	-	-	-	3.781,60	81,38%	3.077,47	28,73	47,89	76,62	13,39	119,60	7%	528,37	7.597,05	8.859,52	62.016,64	504,66	3.532,62	9.364,16	65.549,26
794	2	ASSISTENTE OPERACIONAL DE DEPOSITO - DIARISTA DIURNO - 40 HORAS	40	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	1	3.094,03	-	-	-	-	-	3.094,03	81,38%	2.517,92	19,50	19,51	39,01	10,95	160,86	7%	441,15	6.263,93	7.304,86	7.304,86	504,66	504,66	7.809,52	7.809,52
795	3	ASSISTENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS - DIARISTA DIURNO - 40 HORAS	40	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	1	2.320,54	-	-	-	-	-	2.320,54	81,38%	1.888,45	28,73	10,38	39,11	8,21	207,27	7%	346,01	4.809,59	5.608,84	5.608,84	504,66	504,66	6.113,50	6.113,50
796	4	AUXILIAR DE ATENDIMENTO - DIARISTA DIURNO - 20 HORAS	20	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	19	1.030,81	-	-	-	-	-	1.030,81	81,38%	838,87	28,73	10,38	39,11	3,65	284,65	7%	187,36	2.384,44	2.786,68	52.832,92	504,66	9.588,54	3.285,34	62.421,46
797	5	AUXILIAR DE COZINHA - 12x36 - DIURNO - 44 HORAS	44	Plantão	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	16	1.541,23	-	-	-	-	2,14	1.543,37	81,38%	1.259,99	28,82	241,11	269,93	5,46	159,53	7%	259,96	3.494,23	4.074,90	65.198,40	504,66	8.074,56	4.579,56	73.272,96
798	6	AUXILIAR DE COZINHA - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	44	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	114	1.541,23	-	-	-	-	-	1.541,23	81,38%	1.254,25	28,82	241,11	269,93	5,46	254,03	7%	266,30	3.591,19	4.187,97	477.428,58	504,66	57.531,24	4.692,63	534.959,82
800	7	AUXILIAR DE COZINHA - DIARISTA NOTURNO - (9 H. NOT.) - 44 HORAS	44	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	6	1.541,23	-	-	-	-	-	2.067,17	81,38%	1.682,26	28,82	241,11	269,93	5,46	254,03	7%	333,08	4.611,92	5.378,32	32.269,92	504,66	3.027,96	5.882,90	35.297,80
801	8	AUXILIAR DE LIMPEZA DE SANITÁRIOS - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	44	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	8	1.541,23	-	-	564,80	-	-	2.106,03	81,38%	1.713,89	19,50	70,12	89,62	5,46	254,03	7%	325,39	4.494,41	5.241,29	41.930,32	504,66	4.037,28	5.745,95	45.967,60
802	9	AUXILIAR DE SERV. GERAIS - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	44	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	1	1.541,23	-	-	-	-	-	1.541,23	81,38%	1.254,25	19,50	60,55	80,05	5,46	254,03	7%	253,01	3.388,01	3.951,02	3.951,02	504,66	504,66	4.455,68	4.455,68
803	10	CAPINEIRO - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	44	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	7	1.654,40	-	-	-	-	-	1.654,40	81,38%	1.346,35	33,55	57,40	90,94	5,86	247,24	7%	267,69	3.612,48	4.212,80	29.488,60	504,66	3.532,62	4.717,46	33.022,22
804	11	CARREGADOR - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	44	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	22	1.541,23	-	-	-	-	-	1.541,23	81,38%	1.254,25	19,50	108,08	127,58	5,46	254,03	7%	256,34	3.438,88	4.010,35	88.227,70	504,66	11.102,52	4.515,01	99.330,22
805	12	CHEFE DE COZINHA - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	44	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	3	2.836,22	-	-	-	-	-	2.836,22	81,38%	2.308,11	28,82	208,19	237,01	10,04	176,33	7%	423,30	5.991,00	6.886,58	20.959,74	504,66	1.513,98	7.401,24	22.473,72
806	13	CONFERENTE DE MERCADORIAS - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	44	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	18	2.125,88	-	-	-	-	-	2.125,88	81,38%	1.730,04	19,50	47,89	67,39	7,53	218,95	7%	324,04	4.473,82	5.217,27	93.910,86	504,66	9.083,88	5.721,93	102.994,74
807	14	COZINHEIRO INDUSTRIAL - 12x36 - DIURNO - 44 HORAS	44	Plantão	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	4	2.408,07	-	-	-	-	3,34	2.411,41	81,38%	1.962,41	28,82	208,19	237,01	8,52	107,52	7%	364,44	5.091,30	5.937,37	23.749,48	504,66	2.018,64	6.442,03	25.768,12
808	15	COZINHEIRO INDUSTRIAL - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	44	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	23	2.408,07	-	-	-	-	-	2.408,07	81,38%	1.969,69	28,82	208,19	237,01	8,52	202,02	7%	370,63	5.185,93	6.047,72	139.097,56	504,66	11.607,18	6.532,38	150.704,74
810	16	COZINHEIRO INDUSTRIAL - DIARISTA NOTURNO - (9 H. NOT.) - 44 HORAS	44	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	6	2.408,07	-	-	-	-	-	3.229,82	81,38%	2.628,43	28,82	208,19	237,01	8,52	202,02	7%	474,97	6.780,76	7.907,58	47.445,48	504,66	3.027,96	8.412,24	50.473,44
811	17	ENCARREGADO DE MAN. SENIOR - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	44	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	0	4.159,75	-	-	-	-	-	4.159,75	81,38%	3.385,21	19,50	90,80	110,30	14,73	96,91	7%	577,24	8.344,14	9.730,76	-	504,66	0,00	10.235,42	-
812	18	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	44	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	5	3.403,45	-	-	-	-	-	3.403,45	81,38%	2.769,72	15,32	90,80	106,12	12,05	142,29	7%	483,91	6.917,54	8.067,09	40.335,45	504,66	2.523,30	8.571,75	42.858,75
813	19	OPERADOR DE CAIXA - DIARISTA DIURNO - 30 HORAS	30	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	17	1.446,40	-	-	-	-	-	1.446,40	81,38%	1.177,08	30,32	8,99	39,31	5,12	259,72	7%	238,49	3.166,12	3.692,26	62.768,42	504,66	8.579,22	4.196,92	71.347,64
814	20	PORTERO/VIGIA - 12x36 - DIURNO - 44 HORAS	44	Plantão	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	2	1.995,14	-	-	-	213,77	2,77	2.211,68	81,38%	1.799,67	57,99	12,84	70,84	7,06	132,29	7%	329,08	4.550,81	5.307,06	10.814,12	504,66	1.009,32	5.811,72	11.622,44
815	21	PORTERO/VIGIA - 12x36 - NOTURNO - 44 HORAS	44	Plantão	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	2	1.995,14	-	-	-	213,77	2,77	2.730,42	81,38%	2.222,01	57,99	12,84	70,84	7,06	132,29	7%	394,94	5.557,56	6.481,11	12.982,22	504,66	1.009,32	6.985,77	13.971,54
816	22	PORTERO/VIGIA - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	44	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	3	1.995,14	-	-	-	-	-	1.995,14	81,38%	1.623,65	57,99	12,84	70,84	7,06	226,79	7%	308,20	4.231,68	4.934,90	14.804,70	504,66	1.513,98	5.439,56	16.318,68
817	23	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO - DIARISTA DIURNO - 40 HORAS	40	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	11	3.781,60	-	-	-	-	-	3.781,60	81,38%	3.077,47	28,95	10,38	39,34	13,39	119,60	7%	525,76	7.557,16	8.813,00	96.943,00	504,66	5.551,26	9.317,66	102.494,26
818	24	SUPERVISOR OPERACIONAL - DIARISTA DIURNO - DIURNO - 40 HORAS	40	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	7	3.094,03	-	-	-	-	-	3.094,03	81,38%	2.517,92	19,50	12,82	32,32	10,95	160,86	7%	440,69	6.256,77	7.296,52	51.075,64	504,66	3.532,62	7.801,16	54.608,26

303

1.633.837,45

OBSERVAÇÕES

- 1 - Fórmula da incidência tributária sobre o Faturamento = ((COFINS 7,6% + PIS 1,65% + ISSQN DO MUNICÍPIO) / (1 - (COFINS 7,6% + PIS 1,65% + ISSQN DO MUNICÍPIO)))
- 2 - Fórmula da incidência tributária sobre o Faturamento de Vale-Alimentação = ((ISSQN DO MUNICÍPIO) / (1 - (ISSQN DO MUNICÍPIO)))
- 3 - Valores vigentes a partir de 27 de junho de 2024

<b>1º Ano</b>			
<b>Instrumento</b>	<b>Mês</b>	<b>Dias Ref.</b>	<b>Valor Mensal</b>
TA 02	de 27 a 30 de junho/23	4	207.855,26
TA02	até 07 de julho/23	7	367.743,93
TA 02	a partir de 08 de julho/23	23	1.202.848,05
TA 02	agosto/23	30	1.562.140,32
TA 02	setembro/23	30	1.562.140,32
TA 02	outubro/23	30	1.562.140,32
TA 02	novembro/23	30	1.562.140,32
TA 02	dezembro/23	30	1.562.140,32
TA 05	a partir de 01/01/2024	30	1.670.633,71
TA 05	fevereiro/24	30	1.670.633,71
TA 05	março/24	30	1.670.633,71
TA 05	abril/24	30	1.670.633,71
TA 05	até 19 de maio 2024	19	1.051.175,50
TA 05	a partir 20 de maio 2024	11	616.741,48
TA 05	de 01 a 26 de junho/24	26	1.450.175,92
<b>Valor do período</b>			<b>19.389.776,56</b>

<b>2º Ano</b>			
<b>Instrumento</b>	<b>Mês</b>	<b>Dias Ref.</b>	<b>Valor Mensal</b>
TA 05	de 27 a 30 de junho/24	4	216.692,95
TA 02	julho/24	30	1.666.868,87
TA 02	agosto/24	30	1.666.868,87
TA 02	setembro/24	30	1.666.868,87
TA 02	outubro/24	30	1.666.868,87
TA 02	novembro/24	30	1.666.868,87
TA 02	dezembro/24	30	1.666.868,87
TA 05	janeiro/25	30	1.666.868,87
TA 05	fevereiro/25	30	1.666.868,87
TA 05	março/25	30	1.666.868,87
TA 05	abril/25	30	1.666.868,87
TA 05	maio/25	30	1.666.868,87
TA 05	até 26 de junho de 2025	26	1.450.175,92
<b>Valor do período</b>			<b>20.002.426,43</b>

3 - Valores vigentes a partir de 27 de junho de 2024

**R\$ 39.392.202,99**

0,13

0,23

0,77

0,63

0,37

0,87

0,13

1

1

0,87

**R\$ 1.668.532,54**



ANEXO II - Planilha de Localização dos Postos e Dotações Orçamentárias

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE DE LOTAÇÃO	ENDEREÇO DE LOTAÇÃO	FUNÇÃO/ CATEGORIA	Nº DE EMPREGADOS	Custo Unitário Mensal	Total Mensal
SUSAN	1010.1100.23.692.132.2307.0001.339037.05.1.500.000	Restaurantes Populares I, II, III, IV e Refeitório Popular Câmara Municipal	Restaurante Popular I – Av. do Contorno, nº 11.484 – Centro; Restaurante Popular II – Rua Ceará, nº 490 – Santa Efigênia; Restaurante Popular III – Rua Padre Pedro Pinto, nº 2.277 – Venda Nova; Restaurante Popular IV – Av. Afonso Vaz de Melo, 1001 – Barreiro; Refeitório Popular Câmara Municipal - Av. dos Andradas, nº 3.100 – Santa Efigênia	ALMOXARIFE 40hrs - diarista diurno	4	9.364,18	37.456,72
				ASSISTENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS 40hrs - diarista diurno	1	6.113,50	6.113,50
				AUXILIAR DE ATENDIMENTO 20hrs - diarista diurno	19	3.285,34	62.421,46
				AUXILIAR DE COZINHA 44hrs - diarista diurno	109	4.692,63	511.496,67
				AUXILIAR DE COZINHA 44hrs - diarista noturno (9 h. not.)	6	5.882,98	35.297,88
				AUXILIAR DE COZINHA 12x36 diurno	16	4.579,56	73.272,96
				AUXILIAR DE LIMPEZA DE SANITÁRIOS 44hrs - diarista diurno	8	5.745,95	45.967,60
				AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 44hrs - diarista diurno	1	4.455,68	4.455,68
				CARREGADOR 44hrs - diarista diurno	4	4.515,01	18.060,04
				CHEFE DE COZINHA 44hrs - diarista diurno	3	7.491,24	22.473,72
				CONFERENTE DE MERCADORIA 44hrs - diarista diurno	5	5.721,93	28.609,65
				COZINHEIRO INDUSTRIAL 12x36 diurno	4	6.442,03	25.768,12
				COZINHEIRO INDUSTRIAL 44hrs - diarista diurno	23	6.552,38	150.704,74
				COZINHEIRO INDUSTRIAL NOTURNO 44hrs - diarista noturno (9 h. noturno)	6	8.412,24	50.473,44
				ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 44hrs - diarista diurno	5	8.571,75	42.858,75
				ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO SÊNIOR 44hrs - diarista diurno	0	10.235,42	-
				OPERADOR DE CAIXA 30hrs - diarista diurno	17	4.196,92	71.347,64
				PORTEIRO DIURNO 44hrs - diarista diurno	3	5.439,56	16.318,68
				SUPERVISOR DE ATENDIMENTO 40hrs - diarista diurno	5	9.317,66	46.588,30
				SUPERVISOR OPERACIONAL 40hrs - diarista diurno	6	7.801,18	46.807,08
EPIs e materiais	-	33.031,42	33.031,42				
<b>SUBTOTAL</b>					<b>245</b>	<b>161.848,56</b>	<b>1.329.524,05</b>
SUSAN	1010.1100.20.608.308.2.939.33903705.1.500.000	PROGRAMA DE ASSISTENCIA ALIMENTAR	Rua Maria Pietra Machado, nº 125, Bairro São Paulo	CONFERENTE DE MERCADORIA 44hrs - diarista diurno	5	5.721,93	28.609,65
				ASSISTENTE OPERACIONAL DE DEPÓSITO 40hrs - diarista diurno	1	7.809,52	7.809,52
<b>SUBTOTAL</b>					<b>6</b>	<b>13.531,45</b>	<b>36.419,17</b>
SUSAN	1010.1100.20.608.308.2.939.33903705.1.500.000	CRESANS	Avenida Antônio Carlos, nº 821 – Bairro Lagoinha	AUXILIAR DE COZINHA 44hrs - diarista diurno	1	4.692,63	4.692,63
	1010.1100.11.333.308.2.923.0001.339037.05.1.500.000			AUXILIAR DE COZINHA 44hrs - diarista diurno	1	4.692,63	4.692,63
SUSAN	1010.1100.11.333.308.2.923.0001.339037.00.00	PROGRAMA MERCADO DA LAGOINHA		ALMOXARIFE 40hrs - diarista diurno	1	9.364,18	9.364,18
<b>SUBTOTAL</b>					<b>3</b>	<b>18.749,44</b>	<b>18.749,44</b>
SUSAN	1010.1100.20.608.308.2.121.0004.339037.05.1.500.000	GEFAU	Avenida Afonso Pena, 342, 4º andar, Bairro Centro	CAPINEIRO 44hrs - diarista diurno	7	4.717,46	33.022,22
				SUPERVISOR DE ATENDIMENTO 40hrs - diarista diurno	5	9.317,66	46.588,30
<b>SUBTOTAL</b>					<b>12</b>	<b>14.035,12</b>	<b>79.610,52</b>
SUSAN	1010.1100.23.691.308.2.305.0017.339037.05.1.500.000	BANCO DE ALIMENTOS	Rua Tuiuti, nº 888, Bairro Padre Eustáquio	ALMOXARIFE 40hrs - diarista diurno	1	9.364,18	9.364,18
				AUXILIAR DE COZINHA 44hrs - diarista diurno	2	4.692,63	9.385,26
				CONFERENTE DE MERCADORIA 44hrs - diarista diurno	1	5.721,93	5.721,93
				CARREGADOR 44hrs - diarista diurno	3	4.515,01	13.545,03
<b>SUBTOTAL</b>					<b>7</b>	<b>24.293,75</b>	<b>38.016,40</b>
SMED	2200.1100.12.122.140.2.317.0001.339037.05.1.500.000	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	Rua Maria Pietra Machado, nº 125, Bairro São Paulo – Central de Abastecimento Municipal – CAM.	ALMOXARIFE 40hrs - diarista diurno	1	9.364,18	9.364,18
				AUXILIAR DE COZINHA 44hrs - diarista diurno	1	4.692,63	4.692,63
				CARREGADOR 44hrs - diarista diurno	15	4.515,01	67.725,15
				CONFERENTE DE MERCADORIA 44hrs - diarista diurno	7	5.721,93	40.053,51
				PORTEIRO/VIGIA 12X36 diurno	2	5.811,72	11.623,44
				PORTEIRO/VIGIA 12X36 noturno	2	6.985,77	13.971,54
				SUPERVISOR DE ATENDIMENTO 40hrs - diarista diurno	1	9.317,66	9.317,66
				SUPERVISOR OPERACIONAL 40hrs - diarista diurno	1	7.801,18	7.801,18
<b>SUBTOTAL</b>					<b>30</b>	<b>54.210,08</b>	<b>164.549,29</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>303</b>	<b>286.668,40</b>	<b>1.666.868,87</b>

Nº	Posto	Custo Unitário Mensal	Quantidade	Total Mensal
1	ALMOXARIFE - DIARISTA DIURNO - 40 HORAS	R\$ 9.364,18	7	R\$ 65.549,26
2	ASSISTENTE OPERACIONAL DE DEPOSITO - DIARISTA DIURNO - 40 HORAS	R\$ 7.809,52	1	R\$ 7.809,52
3	ASSISTENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS - DIARISTA DIURNO - 40 HORAS	R\$ 6.113,50	1	R\$ 6.113,50
4	AUXILIAR DE ATENDIMENTO - DIARISTA DIURNO - 20 HORAS	R\$ 3.285,34	19	R\$ 62.421,46
5	AUXILIAR DE COZINHA - 12x36 - DIURNO - 44 HORAS	R\$ 4.579,56	16	R\$ 73.272,96
6	AUXILIAR DE COZINHA - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	R\$ 4.692,63	114	R\$ 534.959,82
8	AUXILIAR DE LIMPEZA DE SANITARIOS - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	R\$ 5.745,95	8	R\$ 45.967,60
9	AUXILIAR DE SERV. GERAIS - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	R\$ 4.455,68	1	R\$ 4.455,68
10	CAPINEIRO - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	R\$ 4.717,46	7	R\$ 33.022,22
11	CARREGADOR - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	R\$ 4.515,01	22	R\$ 99.330,22
12	CHEFE DE COZINHA - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	R\$ 7.491,24	3	R\$ 22.473,72
13	CONFERENTE DE MERCADORIAS - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	R\$ 5.721,93	18	R\$ 102.994,74
14	COZINHEIRO INDUSTRIAL - 12x36 - DIURNO - 44 HORAS	R\$ 6.442,03	4	R\$ 25.768,12
15	COZINHEIRO INDUSTRIAL - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	R\$ 6.552,38	23	R\$ 150.704,74
16	COZINHEIRO INDUSTRIAL - DIARISTA NOTURNO - (9 H. NOT) - 44 HORAS	R\$ 8.412,24	6	R\$ 50.473,44
18	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	R\$ 8.571,75	5	R\$ 42.858,75
19	OPERADOR DE CAIXA - DIARISTA DIURNO - 30 HORAS	R\$ 4.196,92	17	R\$ 71.347,64
20	PORTEIRO/VIGIA - 12x36 - DIURNO - 44 HORAS	R\$ 5.811,72	2	R\$ 11.623,44
21	PORTEIRO/VIGIA - 12x36 - NOTURNO - 44 HORAS	R\$ 6.985,77	2	R\$ 13.971,54
22	PORTEIRO/VIGIA - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	R\$ 5.439,56	3	R\$ 16.318,68
23	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO - DIARISTA DIURNO - 40 HORAS	R\$ 9.317,66	11	R\$ 102.494,26
24	SUPERVISOR OPERACIONAL - DIARISTA DIURNO - DIURNO - 40 HORAS	R\$ 7.801,18	7	R\$ 54.608,26
<b>TOTAL</b>			<b>303</b>	<b>R\$ 1.633.837,45</b>
<b>TOTAL ANUAL - MÃO DE OBRA</b>				<b>R\$ 19.606.049,40</b>

EPIs de uso coletivo, materiais de primeiros socorros e materiais de higiene pessoal**	Total Mensal
EPIs de uso coletivo, materiais de primeiros socorros e materiais de higiene pessoal	R\$ 33.031,42
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 33.031,42</b>
<b>TOTAL ANUAL - EPIs de Uso Coletivo</b>	<b>R\$ 396.377,03</b>

<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 1.666.868,87</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$ 20.002.426,43</b>

\*\* Os Acessórios de uso comum para os Auxiliares de Cozinha e Cozinheiros, Material de Uso Geral e os Materiais de Primeiros Socorros são exclusivos para os Restaurantes Populares.

3 - Valores vigentes a partir de 27 de junho de 2024



**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.015.210.23.34**

**I.J: 01.2023.0800.0062.06.00**

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 65, § 4º, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 033/2020, doravante denominado MUNICÍPIO, e a MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., inscrita sob o CNPJ n.º 33.224.254/0001-42, estabelecida à Avenida Álvares Cabral, número 200, 2º, 6º, 12º e 16º andares – Bairro Centro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.170-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Diretor Presidente, Marcelo Magalhães Rosa Isoni, CPF: 005.xxx.xxx-94 pelo Diretor Administrativo e Financeiro Paulo Henrique Fonseca de Melo, CPF: 094. xxx.xxx -58, pelo Diretor Jurídico, Helder Verçosa Morato, CPF: 000. xxx.xxx -62 e pelo Diretor de Operações Michel Lopes França Chaves, CPF: 015. xxx.xxx -77, doravante denominada MGS, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo em conformidade com o processo de Dispensa de Licitação n.º XX/XXXX, com embasamento legal no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal de Licitação n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e na Lei Estadual n.º 11.406/94, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- A alteração de postos;
- A atualização dos anexos;
- A atualização do valor do contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS POSTOS**

2.1 A partir de 01/10/2024:

<b>DEMANDA</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>REF.</b>	<b>POSTO</b>	<b>QUANTIDADE DE POSTOS</b>
EXCLUSÃO	SMASAC	7	AUXILIAR DE COZINHA 44hrs - diarista noturno (9 h. not.)	<b>-1</b>
INCLUSÃO	SUSAN	6	AUXILIAR DE COZINHA 44hrs - diarista diurno	<b>1</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

3.1 Para efeitos legais altera-se o valor mensal estimado pelos serviços passando **R\$ 1.666.868,87** (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos) para **R\$ 1.665.678,52** (um milhão seiscentos e sessenta e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). O valor global para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de **R\$ 39.381.644,59** (trinta e nove milhões trezentos e oitenta e um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA– DA SUBSTITUIÇÃO DOS ANEXOS**

4.1 Substituem os anexos Preços dos Postos e Vale-Alimentação, Resumo de Valores e Evolução de Valores do Contrato, vigente, pelos anexos Preço dos Postos e Vale-Alimentação, Resumo de Valores e Evolução de Valores do Contrato, deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO**

5.1 O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte .

#### **CLÁUSULA SEXTA– DA RATIFICAÇÃO**

6.1 Permanecem em vigor e ratificadas as demais disposições do Contrato original e termos aditivos anteriores, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir os litígios decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento que é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

#### **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - PBH**

Breno Serôa da Motta  
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda  
Secretaria Municipal de Fazenda  
CPF: 790.259.436-91

BRENO SEROA DA MOTTA  
(79025943691)  
AC VALID RFB v5  
Em terça-feira, 15 de outubro de  
2024 às 14:14



#### **MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**

Helter Verçosa Morato  
Diretor Jurídico  
CPF: 000.177.786-62

Michel Lopes França Chaves  
Diretor de Operações  
CPF: 015.697.076-77

Paulo Henrique Fonseca de Melo  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CPF: 094.993.766-58

Marcelo Magalhães Rosa Isoni  
Diretor Presidente  
CPF: 005.289.576-94



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Magalhães Rosa Isoni, Presidente**, em 09/10/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helter Verçosa Morato, Diretor (a) Estatutário**, em 09/10/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michel Lopes França Chaves, Diretor (a) Estatutário**, em 09/10/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Fonseca de Melo, Diretor (a) Estatutário**, em 10/10/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **99132076** e o código CRC **1ACE1E46**.

Nº	Posto	Custo Unitário Mensal	Quantidade	Total Mensal
1	ALMOXARIFE - DIARISTA DIURNO - 40 HORAS	R\$ 9.364,18	7	R\$ 65.549,26
2	ASSISTENTE OPERACIONAL DE DEPOSITO - DIARISTA DIURNO - 40 HORAS	R\$ 7.809,52	1	R\$ 7.809,52
3	ASSISTENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS - DIARISTA DIURNO - 40 HORAS	R\$ 6.113,50	1	R\$ 6.113,50
4	AUXILIAR DE ATENDIMENTO - DIARISTA DIURNO - 20 HORAS	R\$ 3.285,34	19	R\$ 62.421,46
5	AUXILIAR DE COZINHA - 12x36 - DIURNO - 44 HORAS	R\$ 4.579,56	16	R\$ 73.272,96
6	AUXILIAR DE COZINHA - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	R\$ 4.692,63	115	R\$ 539.652,45
8	AUXILIAR DE LIMPEZA DE SANITARIOS - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	R\$ 5.745,95	8	R\$ 45.967,60
9	AUXILIAR DE SERV. GERAIS - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	R\$ 4.455,68	1	R\$ 4.455,68
10	CAPINEIRO - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	R\$ 4.717,46	7	R\$ 33.022,22
11	CARREGADOR - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	R\$ 4.515,01	22	R\$ 99.330,22
12	CHEFE DE COZINHA - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	R\$ 7.491,24	3	R\$ 22.473,72
13	CONFERENTE DE MERCADORIAS - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	R\$ 5.721,93	18	R\$ 102.994,74
14	COZINHEIRO INDUSTRIAL - 12x36 - DIURNO - 44 HORAS	R\$ 6.442,03	4	R\$ 25.768,12
15	COZINHEIRO INDUSTRIAL - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	R\$ 6.552,38	23	R\$ 150.704,74
16	COZINHEIRO INDUSTRIAL - DIARISTA NOTURNO - (9 H. NOT) - 44 HORAS	R\$ 8.412,24	6	R\$ 50.473,44
18	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	R\$ 8.571,75	5	R\$ 42.858,75
19	OPERADOR DE CAIXA - DIARISTA DIURNO - 30 HORAS	R\$ 4.196,92	17	R\$ 71.347,64
20	PORTEIRO/VIGIA - 12x36 - DIURNO - 44 HORAS	R\$ 5.811,72	2	R\$ 11.623,44
21	PORTEIRO/VIGIA - 12x36 - NOTURNO - 44 HORAS	R\$ 6.985,77	2	R\$ 13.971,54
22	PORTEIRO/VIGIA - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	R\$ 5.439,56	3	R\$ 16.318,68
23	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO - DIARISTA DIURNO - 40 HORAS	R\$ 9.317,66	11	R\$ 102.494,26
24	SUPERVISOR OPERACIONAL - DIARISTA DIURNO - DIURNO - 40 HORAS	R\$ 7.801,18	7	R\$ 54.608,26
<b>TOTAL</b>			<b>303</b>	<b>R\$ 1.632.647,10</b>
<b>TOTAL ANUAL - MÃO DE OBRA</b>				<b>R\$ 19.591.765,20</b>

EPIs de uso coletivo, materiais de primeiros socorros e materiais de higiene pessoal**	Total Mensal
EPIs de uso coletivo, materiais de primeiros socorros e materiais de higiene pessoal	R\$ 33.031,42
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 33.031,42</b>
<b>TOTAL ANUAL - EPIs de Uso Coletivo</b>	<b>R\$ 396.377,03</b>

<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 1.665.678,52</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$ 19.988.142,23</b>

\*\* Os Acessórios de uso comum para os Auxiliares de Cozinha e Cozinheiros, Material de Uso Geral e os Materiais de Primeiros Socorros são exclusivos para os Restaurantes Populares.

3 - Valores vigentes a partir de 01 de outubro de 2024





Código MGS	Ref.	Posto de Serviço	Carga Horária Semanal	Semana	Município	Alíquota ISSQN	ITF	Qtd Mensal	Salário-base	Periculosidade	Adicional Noturno	Insalubridade	Hora extra de intervalo	Dia do Trabalhador	Total da Remuneração	Encargos Sociais e Trabalhistas		Uniforme	EPI	Total de Insumos	Seguro de Vida	Vale-Transporte	Taxa de Administração		Preço Unitário do Posto (Sem tributos)	Preço Unitário do Posto (Com tributos - ITF) sem VA	Preço Unitário do Posto (Com tributos - ITF) com VA x Quantidade de Postos	Preço Unitário do Auxílio Alimentação (Com Tributos)	Preço Unitário do Auxílio Alimentação (Com Tributos) x Quantidade de Postos	Preço Unitário do Posto (Com Tributos - ITF) com VA	Preço Unitário do Posto (Com Tributos - ITF) com VA x Quantidade de Postos
																%	Valor						%	Valor							
793	1	ALMOXARIFE - DIARISTA DIURNO - 40 HORAS	40	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	7	3.781,60	-	-	-	-	-	3.781,60	81,38%	3.077,47	28,73	47,89	76,62	13,39	119,60	7%	528,37	7.597,05	8.859,52	62.016,64	504,66	3.532,62	9.364,16	65.549,26
794	2	ASSISTENTE OPERACIONAL DE DEPOSITO - DIARISTA DIURNO - 40 HORAS	40	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	1	3.094,03	-	-	-	-	-	3.094,03	81,38%	2.517,92	19,50	19,51	39,01	10,95	160,86	7%	441,15	6.263,93	7.304,86	7.304,86	504,66	504,66	7.809,52	7.809,52
795	3	ASSISTENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS - DIARISTA DIURNO - 40 HORAS	40	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	1	2.320,54	-	-	-	-	-	2.320,54	81,38%	1.888,45	28,73	10,38	39,11	8,21	207,27	7%	346,01	4.809,59	5.608,84	5.608,84	504,66	504,66	6.113,50	6.113,50
796	4	AUXILIAR DE ATENDIMENTO - DIARISTA DIURNO - 20 HORAS	20	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	19	1.030,81	-	-	-	-	-	1.030,81	81,38%	838,67	28,73	10,38	39,11	3,65	284,65	7%	187,36	2.384,44	2.780,68	52.832,92	504,66	9.588,54	3.285,34	62.421,46
797	5	AUXILIAR DE COZINHA - 12x36 - DIURNO - 44 HORAS	44	Plantão	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	16	1.541,23	-	-	-	-	2,14	1.543,37	81,38%	1.259,99	28,82	241,11	269,93	5,46	159,53	7%	259,96	3.494,23	4.074,90	65.198,40	504,66	8.074,56	4.579,56	73.272,96
798	6	AUXILIAR DE COZINHA - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	44	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	115	1.541,23	-	-	-	-	-	1.541,23	81,38%	1.254,25	28,82	241,11	269,93	5,46	254,03	7%	266,30	3.591,19	4.187,97	481.616,55	504,66	58.035,90	4.692,63	539.652,45
800	7	AUXILIAR DE COZINHA - DIARISTA NOTURNO - (9 H. NOT.) - 44 HORAS	44	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	5	1.541,23	-	-	-	-	-	2.067,17	81,38%	1.682,26	28,82	241,11	269,93	5,46	254,03	7%	333,08	4.611,92	5.378,32	26.891,60	504,66	2.523,30	5.882,90	29.414,90
801	8	AUXILIAR DE LIMPEZA DE SANITÁRIOS - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	44	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	8	1.541,23	-	-	564,80	-	-	2.106,03	81,38%	1.713,89	19,50	70,12	89,62	5,46	254,03	7%	325,39	4.494,41	5.241,29	41.930,32	504,66	4.037,28	5.745,95	45.967,60
802	9	AUXILIAR DE SERV. GERAIS - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	44	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	1	1.541,23	-	-	-	-	-	1.541,23	81,38%	1.254,25	19,50	60,55	80,05	5,46	254,03	7%	253,01	3.388,01	3.951,02	3.951,02	504,66	504,66	4.455,68	4.455,68
803	10	CAPINEIRO - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	44	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	7	1.654,40	-	-	-	-	-	1.654,40	81,38%	1.346,35	33,55	57,40	90,94	5,86	247,24	7%	267,69	3.612,48	4.212,80	29.488,60	504,66	3.532,62	4.717,46	33.022,22
804	11	CARREGADOR - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	44	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	22	1.541,23	-	-	-	-	-	1.541,23	81,38%	1.254,25	19,50	108,08	127,58	5,46	254,03	7%	256,34	3.438,88	4.010,35	88.227,70	504,66	11.102,52	4.515,01	99.330,22
805	12	CHEFE DE COZINHA - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	44	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	3	2.836,22	-	-	-	-	-	2.836,22	81,38%	2.308,11	28,82	208,19	237,01	10,04	176,33	7%	423,30	5.991,00	6.886,58	20.959,74	504,66	1.513,98	7.491,24	22.473,72
806	13	CONFERENTE DE MERCADORIAS - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	44	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	18	2.125,88	-	-	-	-	-	2.125,88	81,38%	1.730,04	19,50	47,89	67,39	7,53	218,95	7%	324,04	4.473,82	5.217,27	93.910,86	504,66	9.083,88	5.721,93	102.994,74
807	14	COZINHEIRO INDUSTRIAL - 12x36 - DIURNO - 44 HORAS	44	Plantão	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	4	2.408,07	-	-	-	-	3,34	2.411,41	81,38%	1.962,41	28,82	208,19	237,01	8,52	107,52	7%	364,44	5.091,30	5.937,37	23.749,48	504,66	2.018,64	6.442,03	25.768,12
808	15	COZINHEIRO INDUSTRIAL - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	44	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	23	2.408,07	-	-	-	-	-	2.408,07	81,38%	1.969,69	28,82	208,19	237,01	8,52	202,02	7%	370,63	5.185,93	6.047,72	139.997,56	504,66	11.607,18	6.532,38	150.704,74
810	16	COZINHEIRO INDUSTRIAL - DIARISTA NOTURNO - (9 H. NOT.) - 44 HORAS	44	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	6	2.408,07	-	-	-	-	-	3.229,82	81,38%	2.628,43	28,82	208,19	237,01	8,52	202,02	7%	474,97	6.780,76	7.907,58	47.445,48	504,66	3.027,96	8.412,24	50.473,44
811	17	ENCARREGADO DE MAN. SENIOR - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	44	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	0	4.159,75	-	-	-	-	-	4.159,75	81,38%	3.385,21	19,50	90,80	110,30	14,73	96,91	7%	577,24	8.344,14	9.730,76	-	504,66	0,00	10.235,42	-
812	18	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	44	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	5	3.403,45	-	-	-	-	-	3.403,45	81,38%	2.769,72	15,32	90,80	106,12	12,05	142,29	7%	483,91	6.917,54	8.067,09	40.335,45	504,66	2.523,30	8.571,75	42.858,75
813	19	OPERADOR DE CAIXA - DIARISTA DIURNO - 30 HORAS	30	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	17	1.446,40	-	-	-	-	-	1.446,40	81,38%	1.177,08	30,32	8,99	39,31	5,12	259,72	7%	238,49	3.166,12	3.692,26	62.768,42	504,66	8.579,22	4.196,92	71.347,64
814	20	PORTERO/VIGIA - 12x36 - DIURNO - 44 HORAS	44	Plantão	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	2	1.995,14	-	-	-	213,77	2,77	2.211,68	81,38%	1.799,67	57,99	12,84	70,84	7,06	132,29	7%	329,08	4.550,81	5.307,06	10.814,12	504,66	1.009,32	5.811,72	11.622,44
815	21	PORTERO/VIGIA - 12x36 - NOTURNO - 44 HORAS	44	Plantão	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	2	1.995,14	-	-	-	213,77	2,77	2.730,42	81,38%	2.222,01	57,99	12,84	70,84	7,06	132,29	7%	394,94	5.557,56	6.481,11	12.982,22	504,66	1.009,32	6.985,77	13.971,54
816	22	PORTERO/VIGIA - DIARISTA DIURNO - 44 HORAS	44	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	3	1.995,14	-	-	-	-	-	1.995,14	81,38%	1.623,65	57,99	12,84	70,84	7,06	226,79	7%	308,20	4.231,68	4.934,90	14.804,70	504,66	1.513,98	5.439,56	16.318,68
817	23	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO - DIARISTA DIURNO - 40 HORAS	40	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	11	3.781,60	-	-	-	-	-	3.781,60	81,38%	3.077,47	28,95	10,38	39,34	13,39	119,60	7%	525,76	7.557,16	8.813,00	96.943,00	504,66	5.551,26	9.317,66	102.494,26
818	24	SUPERVISOR OPERACIONAL - DIARISTA DIURNO - DIURNO - 40 HORAS	40	Seg à Sex	BELO HORIZONTE	5,0%	16,62%	7	3.094,03	-	-	-	-	-	3.094,03	81,38%	2.517,92	19,50	12,82	32,32	10,95	160,86	7%	440,69	6.256,77	7.296,52	51.075,64	504,66	3.532,62	7.891,16	54.608,26

303

1.632.647,10

- OBSERVAÇÕES  
1 - Fórmula da incidência tributária sobre o Faturamento = ((COFINS 7,6% + PIS 1,65% + ISSQN DO MUNICÍPIO) / (1 - (COFINS 7,6% + PIS 1,65% + ISSQN DO MUNICÍPIO)))  
2 - Fórmula da incidência tributária sobre o Faturamento de Vale-Alimentação = ((ISSQN DO MUNICÍPIO) / (1 - (ISSQN DO MUNICÍPIO)))  
3 - Valores vigentes a partir de 01 de outubro de 2024

<b>1º Ano</b>			
<b>Instrumento</b>	<b>Mês</b>	<b>Dias Ref.</b>	<b>Valor Mensal</b>
TA 02	de 27 a 30 de junho/23	4	207.855,26
TA02	até 07 de julho/23	7	367.743,93
TA 02	a partir de 08 de julho/23	23	1.202.848,05
TA 02	agosto/23	30	1.562.140,32
TA 02	setembro/23	30	1.562.140,32
TA 02	outubro/23	30	1.562.140,32
TA 02	novembro/23	30	1.562.140,32
TA 02	dezembro/23	30	1.562.140,32
TA 05	a partir de 01/01/2024	30	1.670.633,71
TA 05	fevereiro/24	30	1.670.633,71
TA 05	março/24	30	1.670.633,71
TA 05	abril/24	30	1.670.633,71
TA 05	até 19 de maio 2024	19	1.051.175,50
TA 05	a partir 20 de maio 2024	11	616.741,48
TA 05	de 01 a 26 de junho/24	26	1.450.175,92
<b>Valor do período</b>			<b>19.389.776,56</b>

<b>2º Ano</b>			
<b>Instrumento</b>	<b>Mês</b>	<b>Dias Ref.</b>	<b>Valor Mensal</b>
TA 05	de 27 a 30 de junho/24	4	216.692,95
TA 05	julho/24	30	1.666.868,87
TA 05	agosto/24	30	1.666.868,87
TA 05	setembro/24	30	1.666.868,87
<b>TA 06</b>	<b>outubro/24</b>	<b>30</b>	<b>1.665.678,52</b>
TA 06	novembro/24	30	1.665.678,52
TA 06	dezembro/24	30	1.665.678,52
TA 06	janeiro/25	30	1.665.678,52
TA 06	fevereiro/25	30	1.665.678,52
TA 06	março/25	30	1.665.678,52
TA 06	abril/25	30	1.665.678,52
TA 06	maio/25	30	1.665.678,52
TA 06	até 26 de junho de 2025	26	1.449.140,31
<b>Valor do período</b>			<b>19.991.868,02</b>

3 - Valores vigentes a partir de 01 de outubro de 2024

**R\$ 39.381.644,59**

0,13

0,23

0,77

0,63

0,37

0,87

0,13

1

1

0,87

**R\$ 1.668.532,54**

ANEXO II - Planilha de Localização dos Postos e Dotações Orçamentárias

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE DE LOTAÇÃO	ENDEREÇO DE LOTAÇÃO	FUNÇÃO/ CATEGORIA	Nº DE EMPREGADOS	Custo Unitário Mensal	Total Mensal
SUSAN	1010.1100.23.692.132.2307.0001.339037.05.1.500.000	Restaurantes Populares I, II, III, IV e Refeitório Popular Câmara Municipal	Restaurante Popular I – Av. do Contorno, nº 11.484 – Centro; Restaurante Popular II – Rua Ceará, nº 490 – Santa Efigênia; Restaurante Popular III – Rua Padre Pedro Pinto, nº 2.277 – Venda Nova; Restaurante Popular IV – Av. Afonso Vaz de Melo, 1001 – Barreiro; Refeitório Popular Câmara Municipal - Av. dos Andradas, nº 3.100 – Santa Efigênia	ALMOXARIFE 40hrs - diarista diurno	4	9.364,18	37.456,72
				ASSISTENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS 40hrs - diarista diurno	1	6.113,50	6.113,50
				AUXILIAR DE ATENDIMENTO 20hrs - diarista diurno	19	3.285,34	62.421,46
				AUXILIAR DE COZINHA 44hrs - diarista diurno	110	4.692,63	516.189,30
				AUXILIAR DE COZINHA 44hrs - diarista noturno (9 h. not.)	5	5.882,98	29.414,90
				AUXILIAR DE COZINHA 12x36 diurno	16	4.579,56	73.272,96
				AUXILIAR DE LIMPEZA DE SANITÁRIOS 44hrs - diarista diurno	8	5.745,95	45.967,60
				AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 44hrs - diarista diurno	1	4.455,68	4.455,68
				CARREGADOR 44hrs - diarista diurno	4	4.515,01	18.060,04
				CHEFE DE COZINHA 44hrs - diarista diurno	3	7.491,24	22.473,72
				CONFERENTE DE MERCADORIA 44hrs - diarista diurno	5	5.721,93	28.609,65
				COZINHEIRO INDUSTRIAL 12x36 diurno	4	6.442,03	25.768,12
				COZINHEIRO INDUSTRIAL 44hrs - diarista diurno	23	6.552,38	150.704,74
				COZINHEIRO INDUSTRIAL NOTURNO 44hrs - diarista noturno (9 h. noturno)	6	8.412,24	50.473,44
				ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 44hrs - diarista diurno	5	8.571,75	42.858,75
				ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO SÊNIOR 44hrs - diarista diurno	0	10.235,42	-
				OPERADOR DE CAIXA 30hrs - diarista diurno	17	4.196,92	71.347,64
				PORTEIRO DIURNO 44hrs - diarista diurno	3	5.439,56	16.318,68
				SUPERVISOR DE ATENDIMENTO 40hrs - diarista diurno	5	9.317,66	46.588,30
				SUPERVISOR OPERACIONAL 40hrs - diarista diurno	6	7.801,18	46.807,08
EPIs e materiais	-	33.031,42	33.031,42				
<b>SUBTOTAL</b>					<b>245</b>	<b>161.848,56</b>	<b>1.328.333,70</b>
SUSAN	1010.1100.20.608.308.2.939.339037.05.1.500.000	PROGRAMA DE ASSISTENCIA ALIMENTAR	Rua Maria Pietra Machado, nº 125, Bairro São Paulo	CONFERENTE DE MERCADORIA 44hrs - diarista diurno	5	5.721,93	28.609,65
				ASSISTENTE OPERACIONAL DE DEPÓSITO 40hrs - diarista diurno	1	7.809,52	7.809,52
<b>SUBTOTAL</b>					<b>6</b>	<b>13.531,45</b>	<b>36.419,17</b>
SUSAN	1010.1100.20.608.308.2.939.339037.05.1.500.000	CRESANS	Avenida Antônio Carlos, nº 821 – Bairro Lagoinha	AUXILIAR DE COZINHA 44hrs - diarista diurno	1	4.692,63	4.692,63
	1010.1100.11.333.308.2.923.0001.339037.05.1.500.000			AUXILIAR DE COZINHA 44hrs - diarista diurno	1	4.692,63	4.692,63
SUSAN	1010.1100.11.333.308.2.923.0001.339037.00.00	PROGRAMA MERCADO DA LAGOINHA		ALMOXARIFE 40hrs - diarista diurno	1	9.364,18	9.364,18
<b>SUBTOTAL</b>					<b>3</b>	<b>18.749,44</b>	<b>18.749,44</b>
SUSAN	1010.1100.20.608.308.2.121.0004.339037.05.1.500.000	GEFAU	Avenida Afonso Pena, 342, 4º andar, Bairro Centro	CAPINEIRO 44hrs - diarista diurno	7	4.717,46	33.022,22
				SUPERVISOR DE ATENDIMENTO 40hrs - diarista diurno	5	9.317,66	46.588,30
<b>SUBTOTAL</b>					<b>12</b>	<b>14.035,12</b>	<b>79.610,52</b>
SUSAN	1010.1100.23.691.308.2.305.0017.339037.05.1.500.000	BANCO DE ALIMENTOS	Rua Tuiuti, nº 888, Bairro Padre Eustáquio	ALMOXARIFE 40hrs - diarista diurno	1	9.364,18	9.364,18
				AUXILIAR DE COZINHA 44hrs - diarista diurno	2	4.692,63	9.385,26
				CONFERENTE DE MERCADORIA 44hrs - diarista diurno	1	5.721,93	5.721,93
				CARREGADOR 44hrs - diarista diurno	3	4.515,01	13.545,03
<b>SUBTOTAL</b>					<b>7</b>	<b>24.293,75</b>	<b>38.016,40</b>
SMED	2200.1100.12.122.140.2.317.0001.339037.05.1.500.000	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	Rua Maria Pietra Machado, nº 125, Bairro São Paulo – Central de Abastecimento Municipal – CAM.	ALMOXARIFE 40hrs - diarista diurno	1	9.364,18	9.364,18
				AUXILIAR DE COZINHA 44hrs - diarista diurno	1	4.692,63	4.692,63
				CARREGADOR 44hrs - diarista diurno	15	4.515,01	67.725,15
				CONFERENTE DE MERCADORIA 44hrs - diarista diurno	7	5.721,93	40.053,51
				PORTEIRO/VIGIA 12X36 diurno	2	5.811,72	11.623,44
				PORTEIRO/VIGIA 12X36 noturno	2	6.985,77	13.971,54
				SUPERVISOR DE ATENDIMENTO 40hrs - diarista diurno	1	9.317,66	9.317,66
				SUPERVISOR OPERACIONAL 40hrs - diarista diurno	1	7.801,18	7.801,18
<b>SUBTOTAL</b>					<b>30</b>	<b>54.210,08</b>	<b>164.549,29</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>303</b>	<b>286.668,40</b>	<b>1.665.678,52</b>